



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Dados do Processo

Número do Processo 7550/2024	Assunto GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO (GABINETE)	Data de Criação 23/04/2024 11:17:52	Status ARQUIVADO : CIÊNCIA	Fase CIÊNCIA
Objeto MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024				
Sigiloso Não	Prazo Não	Data do Prazo	Mat. Cadastrador 1061936	Cadastrador LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
Setor Responsável Gabinete do Procurador Geral de Justiça				
Observação SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS, COM VISTAS A VIABILIZAÇÃO DO PROTESTO JUDICIAL.				

Tipo de Documento de Origem MEMORANDO	Número do documento 102024
Forma de Recebimento	Localizador

Dados do Requerente Principal

Matrícula 1059930	CPF 23738863320	Nome ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	Telefone 524-8556 / 9977-1182/531-6158/(99)9137-5554
Email rosalvo@mpma.mp.br		Orgão PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Setor 43ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude)
Estado MARANHÃO	Município PRESIDENTE DUTRA		

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	524-8556 /	rosalvo@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1059930



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)
CNPJ: 05.483.912/0001-85
Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Envolvidos com o processo

Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
	9977-1182/531-6158/(99)9137-5554			

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1	9239509	19/05/2025 11:49:07	MOVIMENTAÇÃO	ARQUIVAR	MARAIZA MARTINS RIBEIRO
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARAIZA MARTINS RIBEIRO Observação de Movimentação:					
2	9166805	24/04/2025 15:23:32	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
3	9159136	23/04/2025 12:01:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS CONFORME SUGESTÃO DO DIRETOR DA SECINST.					
4	9135278	10/04/2025 14:04:34	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES, INFORMO CIÊNCIA QUANTO A PORTARIA-GAB/PGJ - 3469/2025, MOMENTO EM QUE SE SUGERE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CAO/CRIMINAL.					
5	9134551	10/04/2025 12:29:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUEM OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO, PORTARIA-GAB/PGJ 34692025, ENCAMINHADA PELA GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESTA SECINST. APÓS, CIENTIFIQUE-SE O DIRETOR DA SECINST PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES.					
6	9134161	10/04/2025 11:34:02	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHE-SE OS AUTOS PARA CIÊNCIA DE PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025					
7	9132111	09/04/2025 16:17:17	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS Observação de Movimentação: PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. FEITA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO BOLETIM INTERNO.					
8	9131707	09/04/2025 14:57:40	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ORFILENO BEZERRA NETO
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: ORFILENO BEZERRA NETO Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
9	9131707	09/04/2025 14:57:40	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025	ORFILENO BEZERRA NETO
Anexo da Movimentação com documento : PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025					
10	9131280	09/04/2025 14:24:35	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS
ORIGEM: Coordenadoria de Gestão de Pessoas --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
11	9130781	09/04/2025 13:31:27	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Gestão de Pessoas Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
12	9130781	09/04/2025 13:31:27	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DECISÃO-GPGJ - 11732025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : DECISÃO-GPGJ - 11732025					
13	9128626	09/04/2025 11:15:50	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação:					
14	9120007	07/04/2025 10:27:43	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO OS AUTOS AO GABINETE DO PGJ, ATENDENDO A CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2025, INDICANDO, COMO SUGESTÃO, O COORDENADOR DO CAO/CRIMINAL OU ALGUM SERVIDOR DO SETOR, PARA ATUAR COMO GESTOR DO TERMO.					
15	9115964	04/04/2025 10:53:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: ENCAMINHA-SE OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 72025 E PLANO DE TRABALHO. SOLICITA-SE DISTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO NA TABELA PRÓPRIA DESSE EXPEDIENTE E, APÓS, PARA CIÊNCIA DO DIRETOR DA SECINST.					
16	9115464	04/04/2025 09:47:19	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 72025 E PLANO DE TRABALHO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
17	9101120	31/03/2025 13:39:47	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALEXANDRE GABRIEL FERREIRA MOREIRA SERRA
ORIGEM: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: ALEXANDRE GABRIEL FERREIRA MOREIRA SERRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, DEVOLVEM-SE OS AUTOS, BEM COMO SE APROVEITA PARA CONFIRMAR A PRESENÇA DO COORDENADOR DESTES CAOS CRIMINAL.					
18	9096932	28/03/2025 14:38:58	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ - 72025 E DO OFC-GAB - 2852025.					
19	9091445	27/03/2025 11:17:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DO OFC-GAB - 2852025, VIA E-MAIL.					
20	9091445	27/03/2025 11:17:10	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	OFC-GAB - 2852025	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : OFC-GAB - 2852025					
21	9091445	27/03/2025 11:17:10	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - OFC-GAB - 2852025	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - OFC-GAB - 2852025					
22	9089829	27/03/2025 09:07:28	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	RÔMOLLO DE SÁ MALTA
ORIGEM: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: RÔMOLLO DE SÁ MALTA Observação de Movimentação: DE ORDEM, COM JUNTADA DA PUBLICAÇÃO OFICIAL. CORDIALMENTE,					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
23	9089829	27/03/2025 09:07:28	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PUBLICACAO DEMP MA	RÔMOLLO DE SÁ MALTA
Anexo : PUBLICACAO DEMP MA					
24	9085813	26/03/2025 11:26:16	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Coordenadoria de Documentação e Biblioteca Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS PARA PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE TRABALHO.					
25	9085813	26/03/2025 11:26:16	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE TRABALHO	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE TRABALHO					
26	9078889	25/03/2025 10:28:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LETICIA DE SOUSA VIEIRA Observação de Movimentação: DE ORDEM, FAÇO JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO, ENCAMINHADOS, VIA E-MAIL, PELA OUTRA PARTE, DEVIDAMENTE ASSINADOS.					
27	9078889	25/03/2025 10:28:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 22025 E O PLANO DE TRABALHO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 22025 E O PLANO DE TRABALHO					
28	9078889	25/03/2025 10:28:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 72025	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : TERMCOOP-GPGJ - 72025					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
29	9078889	25/03/2025 10:28:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	LETICIA DE SOUSA VIEIRA
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
30	9072088	21/03/2025 14:45:02	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
31	9072088	21/03/2025 14:45:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TERMCOOP-GPGJ - 72025	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : TERMCOOP-GPGJ - 72025					
32	9072088	21/03/2025 14:45:02	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 75502024.doc.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Anexo da Movimentação com documento : Anexo do documento : PLANO DE TRABALHO - PA 75502024.doc.pdf (Descrição: PLANO DE TRABALHO)					
33	9072086	21/03/2025 14:45:01	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
34	9071637	21/03/2025 13:35:55	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: PARA ALTERAÇÕES NO TCT					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
35	9070973	21/03/2025 11:37:40	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
36	9070970	21/03/2025 11:37:39	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
37	9046719	14/03/2025 12:30:09	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO COORDENADOR DO CAO/CRIMINAL E AS MINUTAS POR ELE ENVIADAS, DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO OS AUTOS AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM O IEPTB/MA E SUA POSTERIOR PUBLICAÇÃO.					
38	9039779	13/03/2025 11:06:34	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO ACERCA DAS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO (ID 8998649).					
39	9034946	12/03/2025 11:20:22	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
40	9034946	12/03/2025 11:20:22	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TCT MPMAXIEPTB-MA - VERSÃO 12.03.25	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
Anexo : TCT MPMAXIEPTB-MA - VERSÃO 12.03.25					
41	9034946	12/03/2025 11:20:22	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL DO IEPTB-MA - ENCAMINHAMENTO TCT	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
Anexo : E-MAIL DO IEPTB-MA - ENCAMINHAMENTO TCT					
42	8998649	26/02/2025 12:50:05	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHO OS AUTOS AO CAO/CRIMINAL, PARA ANALISAR E SE MANIFESTAR QUANTO ÀS ALTERAÇÕES SUGERIDAS PELO IEPTB.					
43	8998649	26/02/2025 12:50:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE COOPERAÇÃO					
44	8998649	26/02/2025 12:50:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO					
45	8998649	26/02/2025 12:50:05	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL DO IEPTB	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL DO IEPTB					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
46	8964513	17/02/2025 15:12:44	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: INFORMO, QUE FOI ENCAMINHADO E-MAIL AO IEPTB, ENVIANDO EM ANEXO O TERMO DE COOPERAÇÃO E O PLANO DE TRABALHO PARA EVENTUAIS AJUSTES E ANUÊNCIA.					
47	8964513	17/02/2025 15:12:44	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : E-MAIL					
48	8962402	17/02/2025 12:26:24	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: ENVIO DO E-MAIL SERÁ REALIZADO PELA SECINST.					
49	8962006	17/02/2025 11:45:38	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO OS AUTOS PARA TRATATIVAS JUNTO AO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA).					
50	8953616	13/02/2025 12:07:25	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	KLARISSA SERRA RAMOS
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: KLARISSA SERRA RAMOS Observação de Movimentação: DE ORDEM, PARA PROVIDÊNCIAS.					
51	8944951	11/02/2025 14:07:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
52	8944951	11/02/2025 14:07:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	E-MAIL ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM PDF A PEDIDO DO IEPTB-MA	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : E-MAIL ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM PDF A PEDIDO DO IEPTB-MA					
53	8944951	11/02/2025 14:07:52	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO DO PA ANTES DO CANCELAMENTO DO TERMCOOP-GPGJ - 22025	ALLAN CUTRIM GOMES
Anexo : MOVIMENTAÇÃO DO PA ANTES DO CANCELAMENTO DO TERMCOOP-GPGJ - 22025					
54	8832747	07/01/2025 12:08:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA ASSINATURA DAS MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO, ATUALIZADAS COM AS SUGESTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.					
55	8832747	07/01/2025 12:08:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO					
56	8832747	07/01/2025 12:08:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO					
57	8821599	27/12/2024 18:35:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUEM AUTOS PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA-6232024, FORMULADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DESTA SECRETARIA, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
58	8821371	27/12/2024 14:26:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.					
59	8821330	27/12/2024 14:16:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
60	8821330	27/12/2024 14:16:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 6232024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 6232024					
61	8797299	17/12/2024 08:16:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
62	8796605	16/12/2024 15:37:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO, DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO OS AUTOS À ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.					
63	8796605	16/12/2024 15:37:45	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
64	8796605	16/12/2024 15:37:45	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO					
65	8788667	13/12/2024 11:30:31	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
66	8787686	13/12/2024 09:21:06	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
ORIGEM: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES Observação de Movimentação: DEVOLVEM-SE OS AUTOS, COM MINUTA DE TCT ENTRE MPMA E IEPTB, TENDO COMO OBJETO O PROTESTO DE MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA E MULTAS APLICADAS NAS AÇÕES EM DEFESA DOS DIREITOS PROTEGIDOS PELA LEI Nº 8.069/1990.					
67	8787686	13/12/2024 09:21:06	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TCT - MULTA CRIMINAL E MULTA ECA	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
Anexo : TCT - MULTA CRIMINAL E MULTA ECA					
68	8785647	12/12/2024 12:25:10	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: CONFORME ACORDADO EM REUNIÃO REALIZADA NA DATA DE HOJE NA SECINST, ENCAMINHO OS AUTOS AO CAO/CRIMINAL, PARA ADEQUAÇÃO DA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO.					
69	8785615	12/12/2024 12:20:11	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: PELO PRESENTE, FAÇO A JUNTADA DO MEMO-CAO-CRIM - 712024 E MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM A IEPTB-MA.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
70	8785615	12/12/2024 12:20:11	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MEMO-CAO-CRIM - 712024	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MEMO-CAO-CRIM - 712024					
71	8785615	12/12/2024 12:20:11	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - IEPTB	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - IEPTB					
72	8768532	09/12/2024 08:57:00	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	KLARISSA SERRA RAMOS
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: KLARISSA SERRA RAMOS Observação de Movimentação: INFORMO QUE FOI AGENDADA REUNIÃO ENTRE O DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES E MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES, NO DIA 12/12/2024, ÀS 11 HORAS, NESTA SECINST.					
73	8766585	06/12/2024 12:05:55	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DISTRIBUO OS AUTOS À SERVIDORA KLARISSA SERRA RAMOS, PARA AGENDAMENTO DE REUNIÃO ENTRE O DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES E MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES.					
74	8766448	06/12/2024 11:51:16	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS A PEDIDO DA SERVIDORA THAYS					
75	8222852	14/06/2024 11:15:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação:					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
76	8214473	12/06/2024 10:40:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: ENCAMINHO A MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ATUALIZADOS.					
77	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CNH-E PAULO T G CARVALHO	
Anexo : CNH-E PAULO T G CARVALHO					
78	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA_DO_TERMO_DE_COOPERACAO_	
Anexo : MINUTA_DO_TERMO_DE_COOPERACAO_					
79	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO_DE_TRABALHO_- _IEPTB-MA.D	
Anexo : PLANO_DE_TRABALHO_- _IEPTB-MA.D					
80	8214354	12/06/2024 10:26:22	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: PARA TRAMITAÇÃO					
81	8213741	12/06/2024 08:58:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES DO CARTÓRIO.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
82	8213711	12/06/2024 08:56:17	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
ORIGEM: 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO Observação de Movimentação: MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES DO CARTÓRIO.					
83	8213711	12/06/2024 08:56:17	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO					
84	8172167	29/05/2024 12:14:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
85	8172167	29/05/2024 12:14:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO					
86	8172167	29/05/2024 12:14:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO					
87	8164410	27/05/2024 14:43:21	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA - 2302024.					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
88	8164369	27/05/2024 14:36:50	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO					
89	8164369	27/05/2024 14:36:50	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2302024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2302024					
90	8164319	27/05/2024 14:29:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:					
91	8148528	21/05/2024 12:24:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO O PROCESSO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, CONFORME ANEXOS.					
92	8148528	21/05/2024 12:24:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : TERMO DE COOPERAÇÃO					
93	8148528	21/05/2024 12:24:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Anexo : PLANO DE TRABALHO					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
94	8142516	21/05/2024 11:58:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação:					
95	8078307	02/05/2024 11:02:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, COM A FINALIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.					
96	8074172	30/04/2024 11:55:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024 E ANEXOS COMPLEMENTARES.					
97	8073655	30/04/2024 11:43:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE OS AUTOS COM MEMO-42PJESPSLS2IJ - 102024, COM SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS, COM VISTAS A VIABILIZAÇÃO DO PROTESTO JUDICIAL, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.					
98	8051045	23/04/2024 11:17:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL					
99	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)					

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Eventos do processo

N.	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
100	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)					
101	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: OFÍCIO)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: OFÍCIO)					
102	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)					
103	0	23/04/2024 11:17:52	PROCESSO	ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR
ABERTURA DO PROCESSO/REQUISIÇÃO					

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
19/05/2025 11:49:07	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARAIZA MARTINS RIBEIRO	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARAIZA MARTINS RIBEIRO	19/05/2025 11:49:07	ARQUIVAR	ARQUIVADO
24/04/2025 15:23:32	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	25/04/2025 10:32:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
23/04/2025 12:01:10	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	24/04/2025 15:17:46	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
10/04/2025 14:04:34	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	11/04/2025 11:38:26	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
10/04/2025 12:29:34	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	10/04/2025 13:53:10	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
10/04/2025 11:34:02	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	10/04/2025 12:27:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/04/2025 16:17:17	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	10/04/2025 11:33:31	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
09/04/2025 14:57:40	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ORFILENO BEZERRA NETO	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS	09/04/2025 16:15:35	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

Documento Administrativo: PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025

09/04/2025 14:24:35	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	HONORINA NASCIMENTO FRANCO SANTOS	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FILHA	09/04/2025 14:38:36	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
09/04/2025 13:31:27	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	ANTONIO CARLOS SOUSA VALE	09/04/2025 13:49:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 11732025

09/04/2025 11:15:50	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	GUILHERME PADUA LAUANDE	09/04/2025 12:48:30	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
07/04/2025 10:27:43	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	07/04/2025 11:10:13	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
04/04/2025 10:53:11	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	07/04/2025 10:18:52	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
04/04/2025 09:47:19	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	04/04/2025 10:51:18	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
31/03/2025 13:39:47	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALEXANDRE GABRIEL FERREIRA MOREIRA SERRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	31/03/2025 15:11:08	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
28/03/2025 14:38:58	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALEXANDRE GABRIEL FERREIRA MOREIRA SERRA	31/03/2025 13:37:48	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/03/2025 11:17:10	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	27/03/2025 11:17:10	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

OFC-GAB - 2852025
E-MAIL - OFC-GAB - 2852025

27/03/2025 09:07:28	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	RÔMOLLO DE SÁ MALTA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	27/03/2025 10:58:56	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	---------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

PUBLICACAO DEMP MA

26/03/2025 11:26:16	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Coordenadoria de Documentação e Biblioteca	RÔMOLLO DE SÁ MALTA	27/03/2025 09:06:28	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	--------------------	--	---------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE TRABALHO
--

25/03/2025 10:28:33	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LETICIA DE SOUSA VIEIRA	25/03/2025 10:28:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	-------------------------	---	-------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 22025 E O PLANO DE TRABALHO
TERMCOOP-GPGJ - 72025
PLANO DE TRABALHO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
21/03/2025 14:45:02	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	24/03/2025 08:28:03	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 72025

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

21/03/2025 14:45:01	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/03/2025 13:35:55	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	21/03/2025 13:35:55	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
21/03/2025 11:37:40	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	21/03/2025 13:35:55	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
21/03/2025 11:37:39	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça			ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
14/03/2025 12:30:09	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	14/03/2025 14:18:15	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
13/03/2025 11:06:34	Secretaria para Assuntos Institucionais	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	14/03/2025 12:27:47	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/03/2025 11:20:22	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	Secretaria para Assuntos Institucionais	MYRELLA NASCIMENTO MEIRELES	13/03/2025 11:05:02	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TCT MPMAXIEPTB-MA - VERSÃO 12.03.25

E-MAIL DO IEPTB-MA - ENCAMINHAMENTO TCT

26/02/2025 12:50:05	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	27/02/2025 10:16:01	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	---	------------------------------------	---	----------------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

TERMO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO
E-MAIL DO IEPTB

17/02/2025 15:12:44	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	26/02/2025 10:25:48	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
------------------------	--	---------------------------------------	--	---------------------------------------	------------------------	---------------------------------------	-------------

Anexos

E-MAIL

17/02/2025 12:26:24	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	17/02/2025 12:26:24	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	TRAMITANDO
17/02/2025 11:45:38	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	17/02/2025 12:26:24	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
13/02/2025 12:07:25	Secretaria para Assuntos Institucionais	KLARISSA SERRA RAMOS	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	17/02/2025 11:43:07	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
11/02/2025 14:07:52	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Secretaria para Assuntos Institucionais	KLARISSA SERRA RAMOS	13/02/2025 12:06:44	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

E-MAIL ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM PDF A PEDIDO DO IEPTB-MA
MOVIMENTAÇÃO DO PA ANTES DO CANCELAMENTO DO TERMCOOP-GPGJ - 22025

07/01/2025 12:08:53	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COÊLHO BATISTA	07/01/2025 14:07:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
------------------------	--	---------------------------------------	--	---------------------	------------------------	---------------------	------------

Anexos

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
------	--------	-------------	---------	-----------	------	------	--------

Anexos

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

27/12/2024 18:35:26	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	07/01/2025 12:05:04	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/12/2024 14:26:25	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	27/12/2024 18:32:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
27/12/2024 14:16:09	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	27/12/2024 14:26:05	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 6232024

17/12/2024 08:16:13	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	LUCIANA DA SILVA LINS	20/12/2024 08:25:12	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
16/12/2024 15:37:45	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	17/12/2024 08:16:01	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB
--

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

13/12/2024 11:30:31	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	16/12/2024 15:34:34	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
13/12/2024 09:21:06	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim	ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	13/12/2024 11:27:49	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TCT - MULTA CRIMINAL E MULTA ECA

12/12/20	Secretaria para Assuntos	THAYS FERNANDA SELHORST	Centro de Apoio	ALESSANDRO BRANDÃO	13/12/2024	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
----------	--------------------------	-------------------------	-----------------	--------------------	------------	---------------------	------------

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
24 12:25:10	Institucionais	PIACENTINI	Operacional Criminal - CAO-Crim	MARQUES	09:15:14		
12/12/2024 12:20:11	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	12/12/2024 12:22:45	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO

Anexos

MEMO-CAO-CRIM - 712024
MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - IEPTB

09/12/2024 08:57:00	Secretaria para Assuntos Institucionais	KLARISSA SERRA RAMOS	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	12/12/2024 12:02:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
06/12/2024 12:05:55	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Secretaria para Assuntos Institucionais	KLARISSA SERRA RAMOS	09/12/2024 08:52:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
06/12/2024 11:51:16	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	06/12/2024 12:03:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
14/06/2024 11:15:42	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	ALLAN CUTRIM GOMES	02/10/2024 09:53:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/06/2024 10:40:55	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	12/06/2024 11:45:06	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

CNH-E PAULO T G CARVALHO
MINUTA_DO_TERMO_DE_COOPERACAO_
PLANO_DE_TRABALHO_-IEPTB-MA.D

12/06/2024 10:26:22	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais		12/06/2024 10:26:22	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO
12/06/2024 08:58:59	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Secretaria para Assuntos Institucionais		12/06/2024 10:26:22	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
12/06/2024 08:56:	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	Secretaria para Assuntos Institucionais		12/06/2024 08:58:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
17	Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)						
Anexos							
JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO							

29/05/2024 12:14:33	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	12/06/2024 08:33:38	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
---------------------	---	------------------------------------	---	-------------------------------	---------------------	---------------------	------------

Anexos

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

27/05/2024 14:43:21	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	29/05/2024 11:58:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
27/05/2024 14:36:50	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	27/05/2024 14:42:12	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2302024

27/05/2024 14:29:10	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	27/05/2024 14:29:39	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
21/05/2024 12:24:53	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	Assessoria Jurídica da Administração	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	22/05/2024 10:01:42	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

TERMO DE COOPERAÇÃO
PLANO DE TRABALHO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Movimentações

Data	Origem	Funcionário	Destino	Recebedor	Data	Tipo	Status
21/05/2024 11:58:27	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	21/05/2024 12:23:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
02/05/2024 11:02:56	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	21/05/2024 11:58:27	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/04/2024 11:55:57	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO	Secretaria para Assuntos Institucionais	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	02/05/2024 10:49:15	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO
30/04/2024 11:43:51	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	Secretaria para Assuntos Institucionais	REBECA DE CARVALHO LOBATO	30/04/2024 11:54:33	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO
23/04/2024 11:17:52	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	Gabinete do Procurador Geral de Justiça	LUIZ COELHO BATISTA	23/04/2024 11:17:52	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : CNH-E PAULO T G CARVALHO	CNH-e Paulo T G Carvalho.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Termo de Cooperacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 22025 E O PLANO DE TRABALHO	E-mail - TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - OFC-GAB - 2852025	E-mail - OFC-GAB - 2852025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO IEPTB	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - Termo de Cooperacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO IEPTB-MA - ENCAMINHAMENTO TCT	E-mail IEPTB-MA - TCT ultima versao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM PDF A PEDIDO DO IEPTB-MA	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE	E-mail de Ministerio Publico do Maranhao - TERMCOOP-GPGJ - 72025 e PLANO DE TRABALHO para publicacao.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Minuta do Termo de Cooperacao Tecnica e Anexos MPMA x IEPTB-MA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO-CAO-CRIM - 712024	MEMO-CAO-CRIM - 712024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Anexos

Descrição do Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - MPMA X IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - IEPTB	Minuta Termo de Cooperacao - IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB	Termo de Cooperacao - MPMA X IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DO TERMO DE COOPERACAO	Minuta_do_Termo_de_Cooperacao_.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : MOVIMENTAÇÃO DO PA ANTES DO CANCELAMENTO DO TERMCOOP-GPGJ - 22025	Movimentacao do Processo.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFC-GAB - 2852025	OFC-GAB - 2852025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - CONVENIO DE ADESAO PARTICULAR 2024 X IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO_DE_TRABALHO_-_IEPTB-MA.D	Plano_de_Trabalho_-_IEPTB-MA.d.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA	TERMO COOPERACAO TECNICA 7 2025 - PUBLICADO DEMP MA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TCT - MULTA CRIMINAL E MULTA ECA	MINUTA TCT - PENA MULTA CRIMINAL E ECA.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TCT MPMAXIEPTB-MA - VERSÃO 12.03.25	TCT e Anexos MPMA x IEPTB-MA 12.03.25.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 72025	TERMCOOP-GPGJ - 72025.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - MPMA X IEPTB (1).doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO
DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-42ªPJESPSLS2IJ-102024	online.html	DOCUMENTO DE ORIGEM

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	09/04/2025 14:39:05	CONCEIÇÃO DE MARIA SANTANA DE OLIVEIRA FILHA	PORTARIA-GAB/PGJ	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documentos

Setor Origem	Data de Criação	Responsável	Tipo Doc	Status	Tipo Relação
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	09/04/2025 12:49:08	GUILHERME PADUA LAUANDE	DECISÃO	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	21/03/2025 14:20:28	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça	21/03/2025 14:20:28	ALLAN CUTRIM GOMES	TERMO DE	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	27/12/2024 13:28:38	LUCIANA DA SILVA LINS	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
Assessoria Jurídica da Administração	27/05/2024 14:30:21	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	PARECER	RECEBIDO	DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)	23/04/2024 10:30:04	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE
42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)	23/04/2024 10:30:04	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE
42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)	23/04/2024 10:30:04	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE
42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978)	23/04/2024 10:30:04	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	MEMORANDO	RECEBIDO	DOCUMENTO DE

Processos Anexados e Apensados

Data de Vínculo	Status	Tipo de Relação
-----------------	--------	-----------------

Anexos Físicos

Descrição do Anexo	Anexo de
--------------------	----------



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documento Administrativo: PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAB/PGJ - 34692025
(relativo ao Processo 75502024)
Código de validação: DA60D4D38F

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, titular da 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, ora Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal- CAO-Crim, como gestor do Termo de Cooperação Técnica, TERMCOOP-GPGJ n.º7/2025 entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB, tendo em vista o que consta do Processo n° 75502024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 14:57 h (*)

ORFILENO BEZERRA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documento Administrativo: DECISÃO-GPGJ - 11732025



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 09 de Abril de 2025 às 13:31 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-GPGJ-11732025, **Código de validação:** 9D870EFD8F.



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DECISÃO-GPGJ - 11732025
(relativo ao Processo 75502024)
Código de validação: 9D870EFD8F

PROCESSO SIMP Nº 75502024

INTERESSADO: ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO

O Diretor da SECINST, Dr. Ednarg Fernandes Marques, indica o Coordenador do CAO/Criminal ou servidor do setor para gerir o Termo de Cooperação Nº 7/2025 (Cláusula Oitava). Diante da sugestão, designo o Promotor de Justiça ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, Coordenador do CAO/Criminal, como gestor do Termo de Cooperação Nº 7/2025 (Cláusula Oitava).

À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/04/2025 às 13:31 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - OFC-GAB - 2852025



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

OFC-GAB - 2852025

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: CRA Maranhão <cra.ma@outlook.com>

27 de março de 2025 às 11:16

A Sua Excelência o Senhor

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA)

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, de ordem do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Danilo José de Castro Ferreira, encaminho, em anexo, o OFC-GAB - 2852025.

Por gentileza, acusar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Theresa Maria Muniz de La Iglesia

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



OFC-GAB - 2852025.pdf
35K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : OFC-GAB - 2852025



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 26 de Março de 2025 às 15:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: OFC-GAB-2852025, Código de Validação: 30B4C36242.**



Gabinete do Procurador Geral de Justiça

OFC-GAB - 2852025

Código de validação: 30B4C36242

São Luís, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA)

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA)

Av. Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, convidar Vossa Excelência para a formalização da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, TERMCOOP-GPGJ – 72025, que será realizada no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís, no dia 03 de abril de 2025, às 9h.

Solicitamos a confirmação de sua presença até o dia 31 de março de 2025.

Aguardamos contar com a especial e digna participação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 26/03/2025 às 15:06 h ()*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PUBLICACAO DEMP MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

TERMCOOP-GPGJ - 72025

Código de validação: CF6798C61B

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAIS (CDJs).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, doravante denominado APRESENTANTE e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO, doravante denominado IEPTB-MA, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Provimento 149/2023 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida a protesto;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto – CENPROT;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1, de 7 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial de crédito decorrente de sentença condenatória transitada em julgado referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 7550/2024, com observância na Lei Federal nº 9.492/1997, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

Parágrafo Primeiro: O acesso à CENPROT EMPRESAS/CRA-MA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao MPMA. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do MPMA que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo: A apresentação a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) pelo não pagamento de penas de multa decorrentes de sentença penal condenatória e de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990, se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica (TCT) as dívidas prescritas, a contar da data de sua apresentação a protesto.

Parágrafo Quarto: As Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) serão apresentadas até o 5º (quinto) dia de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma tecnológica CENPROT/CRA-MA.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o envio a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) e antes da lavratura do protesto, o seu pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato de Protesto competente, ficando vedada, nesse período, a negociação da obrigação por parte do MPMA, devendo o mesmo direcionar os devedores ou interessados ao Tabelionato.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato, que se dará através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será realizada exclusivamente pelo MPMA, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades, que emitirão, através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessária para o cancelamento do protesto em Cartório.

III – DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas serão custeadas pelo devedor ou interessado no:

- a) Ato elisivo do protesto;
- b) Ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo MPMA nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Parágrafo Segundo - O MPMA deverá atentar para que a declaração da extinção de multas criminais (art. 51, do CP) e de multa do ECA, somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quarto - O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quinto - A eventual quitação da dívida por forma diversa, não desobriga a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já processado ou em processamento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do MPMA os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro - O MPMA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do MPMA o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo MPMA, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do MPMA entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência) encaminhada através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, devendo o MPMA direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97).

Parágrafo Quarto - O IEPTB-MA fornecerá ao MPMA suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados na Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

Parágrafo Quinto - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB-MA dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, objeto do presente termo, bem como o MPMA deverá dar suporte técnico às suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

V – DO REPASSE DE VALORES

CLÁUSULA SEXTA: O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Primeiro - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento (ANEXO II).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil), por parte do devedor com o MPMA, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos, devendo ser observado o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - O MPMA direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato de Protesto.

VI – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do partícipe que deu causa à despesa respectiva.

VII – DOS GESTORES

CLÁUSULA OITAVA: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente termo, o MPMA designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação. Com a conveniência dos seus signatários, poderá ser alterado por termo aditivo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste documento, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º. da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).

a) As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e as regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O IEPTB-MA, na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (APRESENTANTE/SACADOR) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste TCT, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB-MA de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do termo.

Parágrafo Quarto: Caso o IEPTB-MA venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB-MA em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Quinto: O IEPTB-MA se resguarda ao direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB-MA acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do descobrimento ou da suspeita de infração.

Parágrafo Sétimo: O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB-MA, por órgão independente a mando do IEPTB-MA, o qual



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

averiguará: i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

Parágrafo Oitavo: As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente termo.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que o IEPTB-MA desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste termo, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

a) Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB-MA, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ENCARREGADO), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo: O IEPTB-MA poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste termo, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste termo. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB-MA deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º, §5º, da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB-MA deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

a) O IEPTB-MA documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente termo, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Mesmo após o término da vigência deste termo, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste termo.

X – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste termo.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –

Seção Maranhão/IEPTB-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL – CDJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL (CDJ) Nº ____/20 ____
a) (Conforme Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024)
Certifico a existência de débito judicial, decorrente do não pagamento pela parte devedora de dívida constituída no processo judicial identificado a seguir:
DADOS DO CREDOR:
Credor: xxxxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço completo: xx
Telefone:
E-Mail:
DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
Chave PIX:
UNIDADE JUDICIÁRIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
DADOS DO DEVEDOR: (NÃO BENEFICIÁRIO / BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
Devedor (a): xxxxxxxxxxxxxx CPF/CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço completo: (o endereço completo quando conhecido)
Telefone:
E-Mail:
DADOS DO PROCESSO:
Número do processo:
Partes:
Juízo de Origem:
Data da Distribuição:
Prazo final (vencimento do título):
Natureza do débito: (comum, alimentos, honorários advocatícios)
Decisão Judicial: (sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão interlocutória) Data do Trânsito:
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:
Valor do Débito:
Atualizado até:
E para constar, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997. O referido é verdade e dou fé.
(Município)/MA, _____ de _____ de 20 ____
Assinatura digital
Nome do servidor, cargo (Analista Judiciário/Chefe de Cartório/Diretor (a) da CPE) e cadastro Obs.: O documento deve ser assinado eletronicamente pelo responsável, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CERTIDÃO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO EM CARTÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA aos Tabeliães com atribuição de Protesto do Estado do Maranhão a manterem as Certidões do Instrumento de Protesto e as anexarem as suas respectivas Autorizações de Cancelamento, quando estas forem disponibilizadas por este Credor/Apresentante através CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.
São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ANEXO III TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA o Promotor de Justiça, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 619975103-59, a utilizar as plataformas tecnológicas CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, sob a responsabilidade operacional do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), podendo o AUTORIZADO: Apresentar títulos de crédito e outros documentos de dívida para serem protestados; Assinar as ordens de protesto, no caso de entrega física; Efetuar a retirada de títulos antes do protesto, inclusive por meio de arquivo eletrônico; Efetuar o pagamento de emolumentos aos tabelionatos, em nome do apresentante; Assinar carta de pedido de desistência do protesto (retirada sem protesto); Retirar as soluções de títulos nos cartórios; estejam eles pagos, protestados, irregulares, retirados sem protesto, sustados judicialmente ou qualquer outra ocorrência verificada nos Tabelionatos; Emitir Autorizações para o Cancelamento de Protesto (Cartas de Anuências) e dar quitação; Requerer o cancelamento do protesto, assinando os documentos que forem necessários; Solicitar quaisquer certidão, 2ª via ou cópia do Instrumento de Protesto, cópia de recibos, comprovante de entrega de valores devolvidos ao Apresentante; Retirar os Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados em cartório; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, os títulos solucionados, bem como os arquivos retorno de movimentos, mesmo que apresentem data de entrada anterior a data deste credenciamento. Enfim, praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer o presente instrumento, conforme o presente Termo de Cooperação Técnica avençado.
São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO/IEPTB-MA	
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.	
PARTÍCIPE	
Órgão/Entidade: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB-MA	CNPJ: 19.920.825/0001-52



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. N° 057/2025.

ISSN 2764-8060

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65074-115	DDD/Telefone: (98) 3304-8117	E-mail: cra.ma@outlook.com
IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTICIPE				
Nome do responsável: Paulo de Tarso Guedes Carvalho				Cargo: Presidente do IEPTB-MA
ENTIDADE PROPONENTE				
Órgão/Entidade: Ministério Público do Maranhão.				CNPJ: 05.483.912/0001-85
Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98) 3219-1600	e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE				
Danilo José de Castro Ferreira				
Cargo: Procurador-Geral de Justiça				Posse: 17/06/2024
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
I – Dados do Projeto				
1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 7/2025			2. Período: 05 (cinco) anos, a contar da publicação	
3. Descrição do Objeto: Constitui objeto do presente termo a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÕES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ N°				



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2025. Publicação: 27/03/2025. Nº 057/2025.

ISSN 2764-8060

1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das Obrigações da IEPTB-MA

Disponibilizar o sistema da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, denominada CENPROT EMPRESAS, que recepcionará as remessas de arquivos enviadas pelo MPMA. Caberá aos tabeliães a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

2. Das Obrigações do MPMA

O MPMA enviará os arquivos de certidões judiciais que possibilitem o protesto por parte dos cartórios. Será de inteira responsabilidade do MPMA a utilização do login e senha criados para a instituição acessar o CENPROT EMPRESAS.

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA E IEPTB-MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura	MPMA
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 05 (anos).	MPMA E IEPTB-MA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção Maranhão/ IEPTB-MA

EDITAL

EDT-GPGJ - 472025

Código de validação: 05802CB2A9

EDITAL 47/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES
COMARCAS DO INTERIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL SOLICITANDO A PUBLICAÇÃO
DO TERMCOOP-GPGJ 72025 E PLANO DE TRABALHO**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMCOOP-GPGJ - 72025 e PLANO DE TRABALHO para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

26 de março de 2025 às 11:22

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminhando, em anexo, o TERMCOOP-GPGJ - 72025 e PLANO DE TRABALHO para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(98) 3219 1629

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f y i @mpmaoficial

4 anexos**PLANO DE TRABALHO.pdf**

260K

**TERMCOOP-GPGJ - 72025.pdf**

498K

**TERMO DE COOPERAÇÃO - PA 75502024.doc**

164K

**PLANO DE TRABALHO - PA 75502024.doc.docx**

97K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO/IEPTB-MA

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

PARTÍCIPE

Órgão/Entidade: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB-MA

CNPJ: 19.920.825/0001-52

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211

Cidade:
São Luís

UF:
MA

CEP:
65074-115

DDD/Telefone:
(98) 3304-8117

E-mail:
cra.ma@outlook.com

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE

Nome do responsável: Paulo de Tarso Guedes Carvalho

Cargo: Presidente
do IEPTB-MA

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Público do Maranhão.

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade:
São Luís

UF: MA

CEP: 65076-820

DDD/Telefone:
(98) 3219-1600

e-mail:
gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ANEXO-3690229, Código de Validação: 2E0C60085C.**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE	
Danilo José de Castro Ferreira	
Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse: 17/06/2024
DESCRIÇÃO DO PROJETO	
I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº 7/2025	2. Período: 05 (cinco) anos, a contar da publicação
3. Descrição do Objeto: Constitui objeto do presente termo a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA) , administrada pelo IEPTB-MA , a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) , de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).	

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Das Obrigações da IEPTB-MA Disponibilizar o sistema da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, denominada CENPROT EMPRESAS, que recepcionará as remessas de arquivos enviadas pelo MPMA. Caberá aos tabeliães a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.
2. Das Obrigações do MPMA O MPMA enviará os arquivos de certidões judiciais que possibilitem o protesto por parte dos cartórios. Será de inteira responsabilidade do MPMA a utilização do login e senha criados para a instituição acessar o CENPROT EMPRESAS.



META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA E IEPTB-MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 05 (anos).	MPMA E IEPTB-MA

RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –

Seção Maranhão/ IEPTB-MA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** ANEXO-36902229, **Código de Validação:** 2E0C60085C.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMCOOP-GPGJ - 72025



TERMCOOP-GPGJ - 72025
Código de validação: CF6798C61B

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAIS (CDJs).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, doravante denominado **APRESENTANTE** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, **PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO**, doravante denominado **IEPTB-MA**, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Provimento 149/2023 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida a protesto;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto – CENPROT;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1, de 7 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial de crédito decorrente de sentença condenatória transitada em julgado referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 7550/2024, com observância na Lei Federal nº 9.492/1997, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2/16



I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

Parágrafo Primeiro: O acesso à CENPROT EMPRESAS/CRA-MA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao MPMA. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do MPMA que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo: A apresentação a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) pelo não pagamento de penas de multa decorrentes de sentença penal condenatória e de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990, se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica (TCT) as dívidas prescritas, a contar da data de sua apresentação a protesto.

Parágrafo Quarto: As Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) serão apresentadas até o 5º (quinto) dia de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3/16



tecnológica CENPROT/CRA-MA.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o envio a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) e antes da lavratura do protesto, o seu pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato de Protesto competente, ficando vedada, nesse período, a negociação da obrigação por parte do MPMA, devendo o mesmo direcionar os devedores ou interessados ao Tabelionato.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato, que se dará através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será realizada exclusivamente pelo MPMA, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades, que emitirão, através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessária para o cancelamento do protesto em Cartório.

III – DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas serão custeadas pelo devedor ou interessado no:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4/16



a) Ato elisivo do protesto;

b) Ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo MPMA nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Parágrafo Segundo - O MPMA deverá atentar para que a declaração da extinção de multas criminais (art. 51, do CP) e de multa do ECA, somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quarto - O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quinto - A eventual quitação da dívida por forma diversa, não desobriga a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já processado ou em processamento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do MPMA os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a



instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro - O MPMA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do MPMA o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo MPMA, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do MPMA entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante Autorização de Cancelamento (Carta de Amênia) encaminhada através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, devendo o MPMA direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97).

Parágrafo Quarto - O IEPTB-MA fornecerá ao MPMA suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados na Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

Parágrafo Quinto - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB-MA dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, objeto do presente termo, bem como o MPMA deverá dar suporte técnico às suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

V – DO REPASSE DE VALORES

CLÁUSULA SEXTA: O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6/16



Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Primeiro - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento (ANEXO II).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil), por parte do devedor com o MPMA, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos, devendo ser observado o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - O MPMA direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato de Protesto.

VI – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do partícipe que deu causa à despesa respectiva.

VII – DOS GESTORES

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7/16



CLÁUSULA OITAVA: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente termo, o MPMA designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação. Com a conveniência dos seus signatários, poderá ser alterado por termo aditivo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste documento, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º. da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).



a) As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e as regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O IEPTB-MA, na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (APRESENTANTE/SACADOR) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste TCT, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB-MA de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do termo.

Parágrafo Quarto: Caso o IEPTB-MA venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB-MA em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Quinto: O IEPTB-MA se resguarda ao direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB-MA acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a



contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

Parágrafo Sétimo: O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB-MA, por órgão independente a mando do IEPTB-MA, o qual averiguará: i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

Parágrafo Oitavo: As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente termo.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que o IEPTB-MA desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste termo, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

a) Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB-MA, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ENCARREGADO), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo: O IEPTB-MA poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste termo, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste termo. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB-MA deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

10/16



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º. §5º. da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB-MA deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

a) O IEPTB-MA documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente termo, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Mesmo após o término da vigência deste termo, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste termo.

X – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste termo.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br

11/16



pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –

Seção Maranhão/IEPTB-MA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**



DADOS DO PROCESSO:

Número do processo:

Partes:

Juízo de Origem:

Data da Distribuição:

Prazo final (vencimento do título):

Natureza do débito: (comum, alimentos, honorários advocatícios)

Decisão Judicial: (sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão interlocutória) Data do Trânsito:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:

Valor do Débito:

Atualizado até:

E para constar, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997. O referido é verdade e dou fé.

(Município)/MA, _____ de _____ de 20____

Assinatura digital

Nome do servidor, cargo (Analista Judiciário/Chefe de Cartório/Diretor (a) da CPE) e cadastro Obs.: O documento deve ser assinado eletronicamente pelo responsável, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CERTIDÃO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO EM CARTÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA aos Tabeliães com atribuição de Protesto do Estado do Maranhão a manterem as Certidões do Instrumento de Protesto e as anexarem as suas respectivas Autorizações de Cancelamento, quando estas forem disponibilizadas por este Credor/Apresentante através CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA o Promotor de Justiça, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 619975103-59, a utilizar as plataformas tecnológicas CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, sob a responsabilidade operacional do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), podendo o AUTORIZADO: Apresentar títulos de crédito e outros documentos de dívida para serem protestados; Assinar as ordens de protesto, no caso de entrega física; Efetuar a retirada de títulos antes do protesto, inclusive por meio de arquivo eletrônico; Efetuar o pagamento de emolumentos aos tabelionatos, em nome do apresentante; Assinar carta de pedido de desistência do protesto (retirada sem protesto); Retirar as soluções de títulos nos cartórios; estejam eles pagos, protestados, irregulares, retirados sem protesto, sustados judicialmente ou qualquer outra ocorrência verificada nos Tabelionatos; Emitir Autorizações para o Cancelamento de Protesto (Cartas de Anuências) e dar quitação; Requerer o cancelamento do protesto, assinando os documentos que forem necessários; Solicitar quaisquer certidão, 2ª via ou cópia do Instrumento de Protesto, cópia de recibos, comprovante de entrega de valores devolvidos ao Apresentante; Retirar os Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados em cartório; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, os títulos solucionados, bem como os arquivos retorno de movimentos, mesmo que apresentem data de entrada anterior a data deste credenciamento. Enfim, praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer o presente instrumento, conforme o presente Termo de Cooperação Técnica avençado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

16/16

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL - TERMCOOP-GPGJ - 22025 E
O PLANO DE TRABALHO**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO

CRA Maranhão <CRA.MA@outlook.com>

25 de março de 2025 às 10:00

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Prezada Allan, bom dia.

Após os devidos alinhamentos e ajustes, seguem anexo Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho assinados.

Atenciosamente,

**ALESSON ARAUJO****CENPROT - MA - Atendimento e Suporte** (98) 3304 - 8117 (98) 97009 - 5407 Av. Daniel de La Touche, 987 - Cohama
Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211
CEP: 65074-115, São Luís - MA   @protestoma www.protestoma.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



(2025-03-21) TCT e Anexos MPMA x IEPTB-MA - FINAL.pdf
498K



(2025-03-21) TCT e Anexos MPMA x IEPTB-MA (PLANO_DE_TRABALHO_-_PA_7550202).pdf
260K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Anexo de movimentação: PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 7/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO/IEPTB-MA**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

PARTÍCIPE

Órgão/Entidade: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos
do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB-MA

CNPJ: 19.920.825/0001-52

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping
da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211

Cidade:
São Luís

UF:
MA

CEP:
65074-115

DDD/Telefone:
(98) 3304-8117

E-mail:
cra.ma@outlook.com

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPE

Nome do responsável: Paulo de Tarso Guedes Carvalho

Cargo: Presidente
do IEPTB-MA

ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: Ministério Público do Maranhão.

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade:
São Luís

UF: MA

CEP: 65076-820

DDD/Telefone:
(98) 3219-1600

e-mail:
gabinetepgj@mpma.mp.br

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

Posse: 17/06/2024

DESCRIÇÃO DO PROJETO

I – Dados do Projeto

1. Título do Projeto:
Termo de Cooperação Técnica nº 7/2025

2. Período: 05 (cinco) anos, a contar da publicação

3. Descrição do Objeto:

Constitui objeto do presente termo a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada **CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA)**, administrada pelo **IEPTB-MA**, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de **Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs)**, de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Das Obrigações da IEPTB-MA

Disponibilizar o sistema da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, denominada CENPROT EMPRESAS, que recepcionará as remessas de arquivos enviadas pelo MPMA. Caberá aos tabeliães a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

2. Das Obrigações do MPMA

O MPMA enviará os arquivos de certidões judiciais que possibilitem o protesto por parte dos cartórios. Será de inteira responsabilidade do MPMA a utilização do login e senha criados para a instituição acessar o CENPROT EMPRESAS.

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA E IEPTB-MA
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 05 (anos).	MPMA E IEPTB-MA

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

São Luís, 21 de março de 2025.

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –

Seção Maranhão/ IEPTB-MA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documento Administrativo: TERMCOOP-GPGJ - 72025



TERMCOOP-GPGJ - 72025
Código de validação: CF6798C61B

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAIS (CDJs).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, doravante denominado APRESENTANTE e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, **PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO**, doravante denominado IEPTB-MA, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão.



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Provimento 149/2023 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida a protesto;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto – CENPROT;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1, de 7 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial de crédito decorrente de sentença condenatória transitada em julgado referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT), tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 7550/2024, com observância na Lei Federal nº 9.492/1997, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2/16



I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada CENPROT EMPRESAS (CENPROT EMPRESAS/CRA-MA), administrada pelo IEPTB-MA, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com imagem anexada, de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ nº 1/2024, pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil).

Parágrafo Primeiro: O acesso à CENPROT EMPRESAS/CRA-MA se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao MPMA. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do MPMA que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo: A apresentação a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) pelo não pagamento de penas de multa decorrentes de sentença penal condenatória e de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990, se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica (TCT) as dívidas prescritas, a contar da data de sua apresentação a protesto.

Parágrafo Quarto: As Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) serão apresentadas até o 5º (quinto) dia de cada mês, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

3/16



tecnológica CENPROT/CRA-MA.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o envio a protesto das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs) e antes da lavratura do protesto, o seu pagamento somente poderá ocorrer no Tabelionato de Protesto competente, ficando vedada, nesse período, a negociação da obrigação por parte do MPMA, devendo o mesmo direcionar os devedores ou interessados ao Tabelionato.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato, que se dará através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será realizada exclusivamente pelo MPMA, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades, que emitirão, através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessária para o cancelamento do protesto em Cartório.

III – DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas serão custeadas pelo devedor ou interessado no:

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4/16



a) Ato elisivo do protesto;

b) Ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo MPMA nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Parágrafo Segundo - O MPMA deverá atentar para que a declaração da extinção de multas criminais (art. 51, do CP) e de multa do ECA, somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quarto - O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto.

Parágrafo Quinto - A eventual quitação da dívida por forma diversa, não desobriga a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já processado ou em processamento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do MPMA os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro - O MPMA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do MPMA o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo MPMA, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do MPMA entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante Autorização de Cancelamento (Carta de Amência) encaminhada através da Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, devendo o MPMA direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97).

Parágrafo Quarto - O IEPTB-MA fornecerá ao MPMA suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados na Plataforma CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

Parágrafo Quinto - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB-MA dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, objeto do presente termo, bem como o MPMA deverá dar suporte técnico às suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

V – DO REPASSE DE VALORES

CLÁUSULA SEXTA: O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, através da quitação da GUIA DARE em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, encaminhada pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ), no caso de multa fixada em sentença penal condenatória, e através de depósito em favor do Fundo dos Direitos da

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

6/16



Criança e do Adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado pelo MPMA como anexo da Certidão de Dívida Judicial (CDJ).

Parágrafo Primeiro - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento (ANEXO II).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente das Certidões de Dívidas Judiciais (CDJs), pelo não pagamento de penas de multa criminais fixadas em sentença penal condenatória e pelo não pagamento de multas aplicadas nas ações em defesa dos direitos protegidos pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil), por parte do devedor com o MPMA, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos, devendo ser observado o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - O MPMA direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato de Protesto.

VI – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do partícipe que deu causa à despesa respectiva.

VII – DOS GESTORES

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

7/16



CLÁUSULA OITAVA: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente termo, o MPMA designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

VIII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação. Com a conveniência dos seus signatários, poderá ser alterado por termo aditivo e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

IX – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste documento, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º. da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente termo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).



a) As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e as regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O IEPTB-MA, na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (APRESENTANTE/SACADOR) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste TCT, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB-MA de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do termo.

Parágrafo Quarto: Caso o IEPTB-MA venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB-MA em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Quinto: O IEPTB-MA se resguarda ao direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB-MA acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a



contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

Parágrafo Sétimo: O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB-MA, por órgão independente a mando do IEPTB-MA, o qual averiguará: i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

Parágrafo Oitavo: As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente termo.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que o IEPTB-MA desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste termo, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

a) Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB-MA, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ENCARREGADO), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo: O IEPTB-MA poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste termo, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste termo. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB-MA deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

10/16



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TERMCOOP-GPGJ-72025, **Código de Validação:** CF6798C61B.

expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º. §5º. da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB-MA deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

a) O IEPTB-MA documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente termo, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Mesmo após o término da vigência deste termo, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste termo.

X – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste termo.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

XII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br

11/16



pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –

Seção Maranhão/IEPTB-MA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA** em 21 de Março de 2025 às 14:44 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-72025, Código de Validação: CF6798C61B.**

DADOS DO PROCESSO:

Número do processo:

Partes:

Juízo de Origem:

Data da Distribuição:

Prazo final (vencimento do título):

Natureza do débito: (comum, alimentos, honorários advocatícios)

Decisão Judicial: (sentença judicial com trânsito em julgado ou decisão interlocutória) Data do Trânsito:

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:

Valor do Débito:

Atualizado até:

E para constar, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997. O referido é verdade e dou fé.

(Município)/MA, _____ de _____ de 20____

Assinatura digital

Nome do servidor, cargo (Analista Judiciário/Chefe de Cartório/Diretor (a) da CPE) e cadastro Obs.: O documento deve ser assinado eletronicamente pelo responsável, conforme art 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CERTIDÃO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO EM CARTÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA aos Tabeliães com atribuição de Protesto do Estado do Maranhão a manterem as Certidões do Instrumento de Protesto e as anexarem as suas respectivas Autorizações de Cancelamento, quando estas forem disponibilizadas por este Credor/Apresentante através CENPROT EMPRESAS/CRA-MA.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

*assinado eletronicamente**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-85, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, AUTORIZA o Promotor de Justiça, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 619975103-59, a utilizar as plataformas tecnológicas CENPROT EMPRESAS/CRA-MA, sob a responsabilidade operacional do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), podendo o AUTORIZADO: Apresentar títulos de crédito e outros documentos de dívida para serem protestados; Assinar as ordens de protesto, no caso de entrega física; Efetuar a retirada de títulos antes do protesto, inclusive por meio de arquivo eletrônico; Efetuar o pagamento de emolumentos aos tabelionatos, em nome do apresentante; Assinar carta de pedido de desistência do protesto (retirada sem protesto); Retirar as soluções de títulos nos cartórios; estejam eles pagos, protestados, irregulares, retirados sem protesto, sustados judicialmente ou qualquer outra ocorrência verificada nos Tabelionatos; Emitir Autorizações para o Cancelamento de Protesto (Cartas de Anuências) e dar quitação; Requerer o cancelamento do protesto, assinando os documentos que forem necessários; Solicitar quaisquer certidão, 2ª via ou cópia do Instrumento de Protesto, cópia de recibos, comprovante de entrega de valores devolvidos ao Apresentante; Retirar os Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados em cartório; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, os títulos solucionados, bem como os arquivos retorno de movimentos, mesmo que apresentem data de entrada anterior a data deste credenciamento. Enfim, praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer o presente instrumento, conforme o presente Termo de Cooperação Técnica avençado.

São Luís/MA, 21 de março de 2025.

assinado eletronicamente*

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606/ 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

16/16

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO IEPTB-MA -
ENCAMINHAMENTO TCT**



Centro de Apoio Operacional Criminal <caopcrim@mpma.mp.br>

TCT última versão

CRA Maranhão <CRA.MA@outlook.com>

12 de março de 2025 às 10:33

Para: "caopcrim@mpma.mp.br" <caopcrim@mpma.mp.br>

Cc: "bradao@mpma.mp.br" <bradao@mpma.mp.br>

Prezado Dr. Alessandro Brandão,

Segue anexo a versão atualizada do Termo de Cooperação Técnica com os alinhamentos realizados em reunião virtual ocorrida em 12.03.2025.

Atenciosamente,

**ALESSON ARAUJO****CENPROT - MA** - Atendimento e Suporte (98) 3304 - 8117 (98) 97009 - 5407 Av. Daniel de La Touche, 987 - Cohama
Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211
CEP: 65074-115, São Luís - MA   @protestoma www.protestoma.com.br

(2025-03-12 10H00) Minuta TCT e Anexos MPMA x IEPTB-MA.doc
71K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL DO IEPTB

Termo de Cooperação

CRA Maranhão <CRA.MA@outlook.com>

21 de fevereiro de 2025 às 15:28

Para: Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

Prezada Thays, boa tarde.

Segue Plano de Trabalho e Termo de Cooperação com nossas intervenções.

Em vermelho – o que foi alterado;

Em amarelo - que faltou preenchimento por parte do MP-MA.

Atenciosamente,



ALESSON ARAUJO

CENPROT - MA - Atendimento e Suporte

(98) 3304 - 8117

(98) 97009 - 5407

Av. Daniel de La Touche, 987 - Cohama
Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211
CEP: 65074-115, São Luís - MA

@protestoma

www.protestoma.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Termo de Cooperação - MPMA X IEPTB.doc

72K



Plano de Trabalho - CONVÊNIO DE ADESÃO PARTICULAR 2024 X IEPTB-MA.docx

29K



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL

Termo de Cooperação

Secretaria para Assuntos Institucionais <secinst@mpma.mp.br>

17 de fevereiro de 2025 às 13:22

Para: cra.ma@outlook.com

A/C Cristian e Alison

Boa tarde,

Seguem em anexo as minutas de Termo de Cooperação e Plano de Trabalho para eventuais ajustes e anuência por parte do IEPTB.

Att: Thays Piacentini

Téc. Ministerial



Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA

Tel: (98) 3219-1740/1736

Telefones móveis institucionais:

(98) 99172-8704 (Secretaria)

(98) 99173-2587 (Sistemas SIMP e Pje)

(98) 99172-9460 (Sistema Digidoc)

2 anexos



Plano de Trabalho - IEPTB.docx

27K



Termo de Cooperação - MPMA X IEPTB.doc

67K

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : MOVIMENTAÇÃO DO PA ANTES DO
CANCELAMENTO DO TERMCOOP-GPGJ - 22025**

Detalhes do Processo Administrativo

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

11/02/25 13:42

Sair

Ajuda

Dados do Processo

Número da Requisição: 375909

Número do processo: 7550/2024

Classe :

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Numeração única (CNMP) :

20.13.1129.0007550/2024-66

Assunto :

GESTÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA > GESTÃO DE ACOR

Data de Criação :

23/04/2024 11:17:52

Prioridade:

Normal

Objeto :

MEMO-42*PJESPSLS2IJ - 102024

Status :

TRAMITANDO : PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Fase :

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

Sigiloso

☐ Sim☒ Não

Prazo:

☐ Sim☒ Não

Data do Prazo :

Setor Responsável :

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Mat. Cadastrador:

1061936

Cadastrador:

LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR

Observação :

SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS, COM VISTAS A VIABILIZAÇÃO DO PROTESTO JUDICIAL.

Tipo de Documento de Origem:

MEMORANDO

Número do documento:

102024

Forma de Recebimento:

Localizador:

Dados do Requerente Principal

Matrícula:

1059930

CPF:

Nome:

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

Telefone:

E-mail:

rosalvo@mpma.mp.br

Órgão:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Setor:

43ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de

Estado:

MARANHÃO

Município:

PRESIDENTE DUTRA

Envolvidos com o processo

1-1 de 1

ID	Nome	Contato	Email	Relação	Matrícula
91102	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	524-8556 / 9977-1182/531-6158/(99)9137-5554	rosalvo@mpma.mp.br	REQUERENTE PRINCIPAL	1059930

<< Navegar pelo processo >>

Eventos do Processo

N	Detalhe	Data	Tipo Evento	Descrição	Responsável
1		10/01/2025 11:16:13	MOVIMENTAÇÃO PENDENTE	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Documento pendente de assinatura : TERMCOOP-GPGJ-22025(Status: DOCUMENTO PRINCIPAL CRIADO.) Responsável pela Movimentação : ALLAN CUTRIM GOMES Signatário : DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA					
2	<u>8832747</u>	07/01/2025 12:08:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI

ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> **DESTINO:** Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO O PRESENTE AUTO ELETRÔNICO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA

ASSINATURA DAS MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO, ATUALIZADAS COM AS SUGESTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO.

3	8832747	07/01/2025 12:08:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO						
4	8832747	07/01/2025 12:08:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO						
5	8821599	27/12/2024 18:35:26	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO Observação de Movimentação: SEGUEM AUTOS PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA-6232024, FORMULADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DESTA SECRETARIA, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.						
6	8821371	27/12/2024 14:26:25	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: PARECER.						
7	8821330	27/12/2024 14:16:09	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO						
8	8821330	27/12/2024 14:16:09	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 6232024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 6232024 Download alternativo						
9	8797299	17/12/2024 08:16:13	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:						
10	8796605	16/12/2024 15:37:45	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO, DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES, ENCAMINHO OS AUTOS À ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.						
11	8796605	16/12/2024 15:37:45	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB						
12	8796605	16/12/2024 15:37:45	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	

AGENDAMENTO DE REUNIÃO ENTRE O DIRETOR DA SECINST, DR. EDNARG FERNANDES MARQUES E OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO, ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES E MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES.

22	8766448	06/12/2024 11:51:16	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ALLAN CUTRIM GOMES
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ALLAN CUTRIM GOMES Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS A PEDIDO DA SERVIDORA THAYS					
23	8222852	14/06/2024 11:15:42	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORAES Observação de Movimentação:					
24	8214473	12/06/2024 10:40:55	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: ENCAMINHO A MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ATUALIZADOS.					
25	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	CNH-E PAULO T G CARVALHO	
Anexo : <u>CNH-E PAULO T G CARVALHO</u>					
26	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA_DO_TERMOS_DE_COOPERACAO_	
Anexo : <u>MINUTA_DO_TERMOS_DE_COOPERACAO_</u>					
27	8214473	12/06/2024 10:40:55	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO_DE_TRABALHO_-IEPTB-MA.D	
Anexo : <u>PLANO_DE_TRABALHO_-IEPTB-MA.D</u>					
28	8214354	12/06/2024 10:26:22	MOVIMENTAÇÃO	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: CANCELAMENTO DE MOVIMENTACAO: PARA TRAMITAÇÃO					
29	8213741	12/06/2024 08:58:59	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOZIANE CONCEIÇÃO DA SILVA Observação de Movimentação: PARA CONHECIMENTO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES DO CARTÓRIO.					
30	8213711	12/06/2024 08:56:17	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
ORIGEM: 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO Observação de Movimentação: MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES DO CARTÓRIO.					
31	8213711	12/06/2024 08:56:17	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
Anexo : <u>JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO</u>					
32	8172167	29/05/2024 12:14:33	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: PELO PRESENTE, FAÇO A JUNTADA DAS MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO ALTERADAS CONFORME O PARECER-DGAJA - 230/2024. DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, DR. JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES, ENCAMINHO OS AUTOS À 42ª PJE (2º PROMOTOR DE					

JUSTIÇA INFÂNCIA E JUVENTUDE), PARA ANÁLISE E ANUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES, SOLICITANDO AINDA, QUE SEJA COLHIDA A CIÊNCIA DO REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MARANHÃO/IEPTB E QUE SEJA JUNTADO SEU DOCUMENTO PESSOAL.

33	8172167	29/05/2024 12:14:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO						
34	8172167	29/05/2024 12:14:33	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO						
35	8164410	27/05/2024 14:43:21	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO PARECER-DGAJA - 2302024.						
36	8164369	27/05/2024 14:36:50	MOVIMENTAÇÃO COM DOCUMENTO	ENCAMINHAR PROCESSO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação: MOVIMENTAÇÃO A PARTIR DE UM DOCUMENTO ADMINISTRATIVO						
37	8164369	27/05/2024 14:36:50	DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	PARECER-DGAJA - 2302024	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
Anexo da Movimentação com documento : PARECER-DGAJA - 2302024 Download alternativo						
38	8164319	27/05/2024 14:29:10	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	
ORIGEM: Assessoria Jurídica da Administração --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU Observação de Movimentação:						
39	8148528	21/05/2024 12:24:53	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Assessoria Jurídica da Administração Responsável pela Movimentação: THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI Observação de Movimentação: DE ORDEM DO DIRETOR DA SECINST, ENCAMINHO O PROCESSO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS MINUTAS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO, CONFORME ANEXOS.						
40	8148528	21/05/2024 12:24:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	TERMO DE COOPERAÇÃO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : TERMO DE COOPERAÇÃO						
41	8148528	21/05/2024 12:24:53	ANEXO - MOVIMENTAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	
Anexo : PLANO DE TRABALHO						
42	8142516	21/05/2024 11:58:27	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação:						

43	8078307	02/05/2024 11:02:56	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES Observação de Movimentação: PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, COM A FINALIDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.						
44	8074172	30/04/2024 11:55:57	MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	REBECA DE CARVALHO LOBATO	
ORIGEM: Secretaria para Assuntos Institucionais --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: REBECA DE CARVALHO LOBATO Observação de Movimentação: SENHOR DIRETOR, ENCAMINHO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO DO MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024 E ANEXOS COMPLEMENTARES.						
45	8073655	30/04/2024 11:43:51	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Secretaria para Assuntos Institucionais Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: DE ORDEM, ENCAMINHA-SE OS AUTOS COM MEMO-42PJESPSLS2IJ - 102024, COM SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO COM OS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE LETRAS, COM VISTAS A VIABILIZAÇÃO DO PROTESTO JUDICIAL, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.						
46	8051045	23/04/2024 11:17:52	MOVIMENTAÇÃO	ENCAMINHAR PROCESSO	LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	
ORIGEM: Gabinete do Procurador Geral de Justiça --> DESTINO: Gabinete do Procurador Geral de Justiça Responsável pela Movimentação: LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR Observação de Movimentação: ABERTURA DE PROCESSO - MOVIMENTAÇÃO INICIAL						
47	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	
Anexo : MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL: DOCUMENTO ADMINISTRATIVO) . Download alternativo						
48	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	
Anexo : MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA) . Download alternativo						
49	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: OFÍCIO)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	
Anexo : MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: OFÍCIO) . Download alternativo						
50	2493839	23/04/2024 11:17:52	DOCUMENTO DE ORIGEM	MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)	ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	
Anexo : MEMO-42ºPJESPSLS2IJ - 102024(ANEXO DE DOC ADMINISTRATIVO GENÉRICO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS) . Download alternativo						
51 registros encontrados, mostrando de 1 a 50. Anterior Página 1 Próximo						

Movimentações					
ID	Origem → Destino Dt. Mov. → Dt. Receb.	Tipo Mov. / Recebedor	Status	Ações	
8832747	Secretaria para Assuntos Institucionais → Gabinete do Procurador Geral de Justiça 07/01/2025 12:08:53 → 07/01/2025 14:07:12	ENCAMINHAR PROCESSO LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	TRAMITANDO		
8821599	Secretaria para Assuntos Institucionais → Secretaria para Assuntos Institucionais 27/12/2024 18:35:26 → 07/01/2025 12:05:04	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO		
8821371	Assessoria Jurídica da Administração → Secretaria para Assuntos Institucionais 27/12/2024 14:26:25 → 27/12/2024 18:32:06	ENCAMINHAR PROCESSO GIOVANA CANAVIEIRA FURTADO	TRAMITANDO		
8821330	Assessoria Jurídica da Administração → Assessoria Jurídica da Administração 27/12/2024 14:16:09 → 27/12/2024 14:26:05	ENCAMINHAR PROCESSO MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	TRAMITANDO		

<u>8797299</u>	Assessoria Jurídica da Administração ➡ Assessoria Jurídica da Administração 17/12/2024 08:16:13 ➡ 20/12/2024 08:25:12	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO LUCIANA DA SILVA LINS	DISTRIBUÍDO	
<u>8796605</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Assessoria Jurídica da Administração 16/12/2024 15:37:45 ➡ 17/12/2024 08:16:01	ENCAMINHAR PROCESSO MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	TRAMITANDO	
<u>8788667</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 13/12/2024 11:30:31 ➡ 16/12/2024 15:34:34	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO	
<u>8787686</u>	Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 13/12/2024 09:21:06 ➡ 13/12/2024 11:27:49	ENCAMINHAR PROCESSO REBECA DE CARVALHO LOBATO	TRAMITANDO	
<u>8785647</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim 12/12/2024 12:25:10 ➡ 13/12/2024 09:15:14	ENCAMINHAR PROCESSO ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES	TRAMITANDO	
<u>8785615</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 12/12/2024 12:20:11 ➡ 12/12/2024 12:22:45	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO	
<u>878532</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 09/12/2024 08:57:00 ➡ 12/12/2024 12:02:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO	
<u>8766585</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 06/12/2024 12:05:55 ➡ 09/12/2024 08:52:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO KLARISSA SERRA RAMOS	DISTRIBUÍDO	
<u>8766448</u>	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 06/12/2024 11:51:16 ➡ 06/12/2024 12:03:40	ENCAMINHAR PROCESSO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	TRAMITANDO	
<u>8222852</u>	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ➡ Gabinete do Procurador Geral de Justiça 14/06/2024 11:15:42 ➡ 02/10/2024 09:53:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO ALLAN CUTRIM GOMES	DISTRIBUÍDO	
<u>8214473</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Gabinete do Procurador Geral de Justiça 12/06/2024 10:40:55 ➡ 12/06/2024 11:45:06	ENCAMINHAR PROCESSO DIUARLAYS JULIO SOARES DOS SANTOS	TRAMITANDO	
<u>8214354</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 12/06/2024 10:26:22 ➡ 12/06/2024 10:26:22	CANCELAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO	DISTRIBUÍDO	
<u>8213741</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 12/06/2024 08:58:59 ➡ 12/06/2024 10:26:22	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO	DISTRIBUÍDO	
<u>8213711</u>	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 12/06/2024 08:56:17 ➡ 12/06/2024 08:58:40	ENCAMINHAR PROCESSO	TRAMITANDO	
<u>8172167</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) 29/05/2024 12:14:33 ➡ 12/06/2024 08:33:38	ENCAMINHAR PROCESSO ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	TRAMITANDO	
<u>8164410</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 27/05/2024 14:43:21 ➡ 29/05/2024 11:58:55	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO	
<u>8164369</u>	Assessoria Jurídica da Administração ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 27/05/2024 14:36:50 ➡ 27/05/2024 14:42:12	ENCAMINHAR PROCESSO REBECA DE CARVALHO LOBATO	TRAMITANDO	
<u>8164319</u>	Assessoria Jurídica da Administração ➡ Assessoria Jurídica da Administração 27/05/2024 14:29:10 ➡ 27/05/2024 14:29:39	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	DISTRIBUÍDO	
<u>8148528</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Assessoria Jurídica da Administração 21/05/2024 12:24:53 ➡ 22/05/2024 10:01:42	ENCAMINHAR PROCESSO MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	TRAMITANDO	
<u>8142516</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 21/05/2024 11:58:27 ➡ 21/05/2024 12:23:06	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO THAYS FERNANDA SELHORST PIACENTINI	DISTRIBUÍDO	
<u>8078307</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 02/05/2024 11:02:56 ➡ 21/05/2024 11:58:27	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DISTRIBUÍDO	
<u>8074172</u>	Secretaria para Assuntos Institucionais ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 30/04/2024 11:55:57 ➡ 02/05/2024 10:49:15	DISTRIBUIR PROCESSO ADMINISTRATIVO JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES	DISTRIBUÍDO	
<u>8073655</u>	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ➡ Secretaria para Assuntos Institucionais 30/04/2024 11:43:51 ➡ 30/04/2024 11:54:33	ENCAMINHAR PROCESSO REBECA DE CARVALHO LOBATO	TRAMITANDO	
<u>8051045</u>	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ➡ Gabinete do Procurador Geral de Justiça 23/04/2024 11:17:52 ➡ 23/04/2024 11:17:52	ENCAMINHAR PROCESSO LUIZ COELHO BATISTA JÚNIOR	TRAMITANDO	

 Anexos

Anexo Id	Documento Id	Desc Anexo	Nome do arquivo	Tipo Anexo	Visualizar
3324712	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : CNH-E PAULO T G CARVALHO	CNH-e Paulo T G Carvalho.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3324306	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Minuta do Termo de Cooperacao Tecnica e Anexos MPMA x IEPTB-MA.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3570587	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO-CAO-CRIM - 712024	MEMO-CAO-CRIM - 712024.pdf	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3588955	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3309394	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3575302	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3588954	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - MPMA X IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3309393	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3570588	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO - IEPTB	Minuta Termo de Cooperacao - IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3575301	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO MPMA X IEPTB	Termo de Cooperacao - MPMA X IEPTB.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3324713	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : MINUTA_DO_TERMO_DE_COOPERACAO_	Minuta_do_Termo_de_Cooperacao_.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3297889	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO DE TRABALHO	Plano de Trabalho - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3324714	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : PLANO_DE_TRABALHO_-_IEPTB-MA.D	Plano_de_Trabalho_-_IEPTB-MA.d.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3571659	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : TCT - MULTA CRIMINAL E MULTA ECA	MINUTA TCT - PENA MULTA CRIMINAL E ECA.doc	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3297888	2494053	ANEXO DE MOVIMENTACAO : TERMO DE COOPERAÇÃO	Termo de Cooperacao - IEPTB-MA.docx	ANEXO DE PROC ADMINISTRATIVO GENÉRICO	Visualizar Documento
3260453	2493839	DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-42°PJESPSLS2IJ-102024	online.html	DOCUMENTO DE ORIGEM	Visualizar Documento

 Documentos

Nº Doc.	Data de Criação / Dta. Vínculo	Unidade Cadastradora/ Responsável	Status/ Tipo de Relação
TERMCOOP-GPGJ 22025	10/01/2025 11:16:13 10/01/2025 11:16	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ALLAN CUTRIM GOMES	DOCUMENTO PRINCIPAL CRIADO. DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
TERMCOOP-GPGJ 22025	10/01/2025 11:16:13 10/01/2025 11:16	Gabinete do Procurador Geral de Justiça ALLAN CUTRIM GOMES	DOCUMENTO PRINCIPAL CRIADO. DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
PARECER-DGAJA 6232024	27/12/2024 13:28:38 27/12/2024 13:28	Assessoria Jurídica da Administração LUCIANA DA SILVA LINS	RECEBIDO DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
PARECER-DGAJA 2302024	27/05/2024 14:30:21 27/05/2024 14:30	Assessoria Jurídica da Administração MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU	RECEBIDO DOCUMENTO GERADO POR MOVIMENTAÇÃO
MEMO-42°PJESPSLS2IJ 102024	23/04/2024 10:30:04 23/04/2024 11:17	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	RECEBIDO DOCUMENTO DE ORIGEM
MEMO-42°PJESPSLS2IJ 102024	23/04/2024 10:30:04 23/04/2024 11:17	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	RECEBIDO DOCUMENTO DE ORIGEM

Nº Doc.	Data de Criação / Dta. Vínculo	Unidade Cadastradora/ Responsável	Status/ Tipo de Relação
MEMO-42ªPJESPSLS2IJ 102024	23/04/2024 10:30:04 23/04/2024 11:17	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	RECEBIDO DOCUMENTO DE ORIGEM
MEMO-42ªPJESPSLS2IJ 102024	23/04/2024 10:30:04 23/04/2024 11:17	42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude) - Inativo (978) ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO	RECEBIDO DOCUMENTO DE ORIGEM

[Imprimir Relatório](#)[Voltar](#)

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : E-MAIL ENCAMINHANDO OS
ARQUIVOS EM PDF A PEDIDO DO IEPTB-MA**



Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO

3 mensagens

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: cra.ma@outlook.com

4 de fevereiro de 2025 às 10:23

Prezado Alisson,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO, conforme solicitado. Por oportuno, informo que a assinatura do referido termo está agendada para o dia 18/02, às 10h, no gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f y i @mpmaoficial

2 anexos**PLANO DE TRABALHO.pdf**
432K**TERMCOOP-GPGJ22025.pdf**
654K

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>
Para: cra.ma@outlook.com, "protestoma@gmail.com" <protestoma@gmail.com>

10 de fevereiro de 2025 às 14:39

Boa tarde, Alisson!

Encaminho novamente os documentos solicitados.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**PLANO DE TRABALHO.pdf**
432K**TERMCOOP-GPGJ22025.pdf**
654K

CRA Maranhão <CRA.MA@outlook.com>
Para: "gabinetepgj@mpma.mp.br" <gabinetepgj@mpma.mp.br>

11 de fevereiro de 2025 às 09:22

Prezado Allan, bom dia!

A pedido do Dr. Christian Carvalho, gostaríamos de verificar a possibilidade de envio do arquivo editável para que possamos fazer alguns ajustes pontuais na formatação.

Atenciosamente,

**ALESSON ARAUJO****CENPROT - MA - Atendimento e Suporte**

(98) 3304 - 8117 (98) 97009 - 5407

 Av. Daniel de La Touche, 987 - Cohama
Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211
CEP: 65074-115, São Luís - MA @protestoma www.protestoma.com.br **De:** IEPTB -MA Cartórios de Protesto do Maranhão <protestoma@gmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 09:20**Para:** CRA Maranhão <cra.ma@outlook.com>**Assunto:** Fwd: TERMCOOP-GPGJ - 22025 e o PLANO DE TRABALHO**DR. CHRISTIAN CARVALHO**

Superintendente CRA-MA

(98) 9 8112-1289 | (98) 9 9609-4818 Av. Daniel de La Touche, 978 - Cohama
Centro Empresarial Shopping da Ilha,
Torre 1, 12º Andar, Sala 1211
CEP: 65.074-115 | São Luís - MaranhãoChristianCarvalho@outlook.com ProtestoMA.com.br**INSTITUTO DE
ESTUDOS DE
PROTESTO DE
TÍTULOS DO BRASIL**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 6232024



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Dezembro de 2024 às 14:16 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6232024, **Código de Validação:** 158F1FBF73.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 6232024
(relativo ao Processo 75502024)
Código de validação: 158F1FBF73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7550/2024 - Vol. I

ASSUNTO: Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio (Gabinete)

INTERESSADO: 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

PARECER

À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO 42ª PJESPSLS2IJ-102024, visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB, que tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, adiante denominada CENPROT EMPRESAS, administrada pelo IEPTB, com vistas a viabilização do protesto judicial.

Cumprе ressaltar que o presente processo foi objeto de análise desta Assessoria em momento anterior, mediante o PARECER-DGAJA – 2302024. Na oportunidade, nos manifestamos pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de providências junto à SECINST.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Dezembro de 2024 às 14:16 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6232024, **Código de Validação:** 158F1FBF73.



Assessoria Jurídica da Administração

Após, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. ID 8172167 - SECINST anexou nova minuta de Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho. Em seguida encaminhou os autos à 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís;
2. ID 8213711 - 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís adicionou minuta de Termo de Cooperação Técnica com alterações sugeridas pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB;
3. ID 8214473 – SECINST apresentou novas minutas do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, considerando as sugestões feitas pelo Instituto, bem como adicionou documento pessoal do seu representante. Após, remeteu os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
4. ID 8766448 – os autos retornaram à SECINST, a pedido. Na oportunidade, informou o agendamento de reunião naquela secretaria para tratar sobre a pretensa parceria;
5. SECINST instruiu os autos com o MEMO-CAO-CRIM – 712024 e minuta Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o IEPTB-MA. Após, encaminhou os autos ao Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim.;
6. ID 8787686 - Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim instruiu os autos com minuta Termo de Cooperação Técnica com novas adequações;
7. ID 8796605 - SECINST encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para análise.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos firam encaminhados a esta Assessoria pela Secretaria para Assuntos Institucionais para nova apreciação, considerando as alterações realizadas na Minuta do Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB.

Pois bem. Após análise da Minuta do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, esta Assessoria observou ainda a necessidade de serem feitas as seguintes



Assessoria Jurídica da Administração

adequações, as quais pela sua natureza textual, **dispensa o reenvio a esta Assessoria Jurídica:**

Termo de Cooperação Técnica

- a. Preâmbulo, considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sugere-se excluir o CPF dos representantes ou divulgar o número de forma descaracterizada, a exemplo “370.xxx.xxx.12”;
- b. Preâmbulo e anexos II e III, retificar o CNPJ e o número do endereço do MPMA para “05.483.912/0001-85” e “nº 3261”, respectivamente;
- c. Preâmbulo, sugere-se: “(...) com observância na Lei Federal nº 9.492/1997, **Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023** e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas: ”;
- d. Preâmbulo, incluir o número do processo administrativo que tramita neste órgão;
- e. Observar as recomendações dos itens “1.1” e “1.5” do PARECER-DGAJA – 2302024;

Plano de Trabalho

- a. Retificar o CNPJ do MPMA para “05.483.912/0001-85”;

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria, ratificando o entendimento jurídico veiculado no **PARECER-DGAJA - 2302024**, se manifesta pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB, bem como pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica (ID 8796605), nos termos do art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Dezembro de 2024 às 14:16 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6232024, **Código de Validação:** 158F1FBF73.



Assessoria Jurídica da Administração

técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que** sejam observadas as sugestões deste parecer.

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2024.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 27/12/2024 às 13:33 h ()*

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 27/12/2024 às 14:16 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : MEMO-CAO-CRIM - 712024



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES** em 04 de Dezembro de 2024 às 12:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-CAO-CRIM-712024, **Código de Validação:** 44AA17AB3A.



Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim

MEMO-CAO-CRIM - 712024
Código de validação: 44AA17AB3A

AO EXMO. SR.
EDNARG FERNANDES MARQUES
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre MPMA e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA). Cumprimento do ATO-REG-CONJ - 62023 do MPMA e RECOMENDAÇÃO Nº 992023 do CNMP.

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o, é o presente para, respeitosamente, lhe encaminhar, anexa, minuta de Termo de Cooperação Técnica entre MPMA e IEPTB-MA.

Cumpre ressaltar que a RECOMENDAÇÃO Nº 992023 do CNMP, indica a todos os ramos e unidades do Ministério Público a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para tornar a execução da pena de multa criminal mais efetiva e, como medida extrajudicial, recomendou a execução por meio do protesto cartorário.

Tal previsão de execução extrajudicial por protesto foi encampada pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Corregedora-Geral do Ministério Público do Maranhão no seu ATO-REG-CONJ - 62023.

De fato, o art. 51, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964/19, dispõe que, transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juízo da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Ademais, no julgamento da ADI 3.150, já havia sido reconhecido,



(*) Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES** em 04 de Dezembro de 2024 às 12:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-CAO-CRIM-712024, **Código de Validação:** 44AA17AB3A.



Centro de Apoio Operacional Criminal - CAO-Crim

pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal.

Destaca-se a experiência exitosa do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), precursor do protesto cartorário como medida extrajudicial de execução da pena multa. No período de 2022 até julho de 2024, em razão de medidas adotadas pelo MPMG para dar eficiência à cobrança das penas de multa criminais, foram recolhidos, em benefício do Fundo Penitenciário Estadual, R\$ 11.622.380,20. (<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/a-partir-da-atuacao-do-mpmg-estado-recolhe-quase-r-12-milhoes-em-multas-criminais.shtml#:~:text=Em%20raz%C3%A3o%20de%20medidas%20adotadas,%24%2011.622.380%2C20>)

Dessa forma, a efetivação dessa nova metodologia de execução da pena de multa criminal, além de representar o cumprimento de uma obrigação funcional do MPMA, se revelará em um verdadeiro instrumento de política institucional na relação como Governo do Estado, haja vista que todo o valor a ser arrecadado será revertido em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Maranhão, conforme previsto no ATO-REG-CONJ - 62023, do MPMA, e na RECOMENDAÇÃO Nº 992023, do CNMP.

A minuta ora apresentada foi elaborada pelo CAO CRIMINAL com base no instrumento utilizado pelo MPMG e já foi discutida e aprovada pelo IEPTB-MA. As tratativas com o IEPTB-MA foram feitas com seu representante, **CHRISTIAN DINIZ CARVALHO**, cujo contato telefônico é (98) 99609-4818.

Ante o exposto, solicita-se a análise da minuta anexa para posterior encaminhamento ao PGJ.

O CAO CRIMINAL permanece à disposição.

Cordialmente,

assinado eletronicamente em 04/12/2024 às 12:24 h (*)

ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR(A) DO CAOP CRIMINAL

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ANEXO DE MOVIMENTACAO : CNH-E PAULO T G CARVALHO

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO		1ª HABILITAÇÃO 16/07/1978		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 25/04/1956, FLORIANO, PI			
	4a DATA EMISSÃO 14/12/2023	4b VALIDADE 13/12/2028	ACC 	
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 0482945720135 SSP MA			
	4d CPE 093.702.693-04	5 Nº REGISTRO 0180745594	3 CAT HAB B	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO JOAQUIM JOSE DE CARVALHO				
 JOANA GUEDES DE CARVALHO				
7 ASSINATURA DO PORTADOR				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		13/12/2028	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO LUIS, MA

 ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 82750150630
 MA051393185

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA018071455<946<<<<<<<<<<
5604252M2812139BRA<<<<<<<<<4
PAULO<<D<TARSO<GUEDES<CARVALHO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

**ANEXO DE MOVIMENTACAO : JUNTADA DE MINUTA DE TERMO DE
COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), VISANDO O PROTESTO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDAs).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-45, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3201, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, **EDUARDO JORGE HULUY NICOLAU**, inscrito no CPF: nº xxxxx e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de La Touche, 978, COHAMA, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, **PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 093.702.693-04, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, inserido pela Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluem-se, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Provimento 21/2018 CGJ-MA, que autoriza os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a receber para protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública e das decisões dos Tribunais de Contas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, cabendo integralmente ao devedor o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos e demais despesas cartorárias;

CONSIDERANDO o Provimento 149/2023 do CNJ, o Provimento 53/2019 CGJ-MA e Provimento 04/2020 CGJ-MA, que autorizam os tabeliães de protesto a postergar os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devido pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida a protesto;

CONSIDERANDO o Art. 41-A da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e o Provimento 149/2023 do CNJ, que dispõem sobre Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto – CENPROT;

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida, além de oferecer segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pelo Cartório competente quanto a seus requisitos formais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1, de 7 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao protesto extrajudicial de crédito decorrente de sentença condenatória transitada em julgado referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

CONSIDERANDO o escopo de otimização da recuperação da dívida ativa, com adoção de mecanismos que viabilizem o incremento da arrecadação, para que o **MPMA** possa empregar os recursos em ações para consecução de seus fins constitucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)**, com observância na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DOS TABELIÃES DE PROTESTO, adiante denominada **CENPROT EMPRESAS**, administrada pelo **IEPTB**, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, **com imagem anexada**, de forma centralizada as remessas de arquivos de **Certidões de Dívida Judicial (CDJs)**, de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024, de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51, do CP); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa - ressarcimento ao erário. multa civil. dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória (art. 517. do CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados - Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 1º, da Lei nº 9.492/1997 e art. 784, do CPC).

Acordo de Não Persecução Cível (art. 784. do CPC; art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º, da Lei nº 9.492/1997) - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon/MA (art. 56, I e 57, da Lei nº 8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (art. 732 e 733. do CPC) **(ANEXO I)**. Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes que serão encaminhados ao MPMA. Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O acesso à CENPROT EMPRESAS se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao MPMA. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do MPMA que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Segundo: A apresentação das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51. do Código Penal Brasileiro); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória - (art. 517. CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados - Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (art. 5º. §6º. da Lei nº 7.347/1985; art. 1º, da Lei nº 9.492/1997 e art. 784 do CPC). Acordo de Não Persecução Cível (art. 784, do CPC; art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º, da Lei nº 9.492/1997) - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon/MA - (art. 56. I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (art. 732 e 733, do CPC) para protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o envio das certidões de teor de decisões judiciais (Certidões de Dívida Judicial – CDJs) e antes de registrado o protesto, o pagamento

somente poderá ocorrer no Tabelionato competente, ficando vedada, neste período, a negociação da dívida diretamente pelo MPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA: No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme Art. 19, § 2º da Lei n.º 9.492/1997.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de regularização da dívida, a quitação ampla e irrestrita dos títulos pagos antes do protesto pelo devedor somente ocorrerá após o efetivo repasse dos referidos valores pelo Tabelionato, que se dará via depósito judicial com os dados do devedor e do processo, constantes na Certidão de Dívida Judicial (CDJ), em boleto a ser extraído no sítio eletrônico do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Depois de protestada, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela certidão de teor de decisão judicial (Certidão de Dívida Judicial – CDJ) será **realizada exclusivamente** pelo **MPMA**, por meio de suas Diretorias ou de suas Unidades Judiciárias (UJs), que emitirão, através da Plataforma CENPROT EMPRESAS, a respectiva Autorização de Cancelamento (Carta de Anuência), necessário para o cancelamento do protesto em Cartório.

III – DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA: Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas serão custeadas pelo devedor ou interessado no:

- a) No ato elisivo do protesto;
- b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo MPMA nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Parágrafo Segundo - O Membro do Ministério Público deverá atentar para que a declaração da extinção da multa criminal (art. 51, do CP); ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória - (art. 515 e 517, CPC); títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados - Termo de Ajustamento de Conduta e transação (art. 5º, §6º. da Lei nº 7.347/1985; art. 1º. da Lei nº 9.492/1997 e art. 784, do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (art. 784. do CPC; art. 17-B. da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º, da Lei nº 9.492/1997) - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor – Procon/MA (art. 56, I e 57, da Lei nº 8.078/1990) e execução de alimentos decorrente de ação de

alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (arts. 732 e 733 do CPC) somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato.

Parágrafo Quarto - O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato.

Parágrafo Quinto – A eventual quitação da dívida por forma diversa, não desobriga a parte devedora do pagamento dos emolumentos e custas relacionadas ao protesto já processado ou em processamento.

IV – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 8º. da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do MPMA os dados fornecidos aos Tabeliães cabendo a estes apenas, e tão somente a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro - O MPMA compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do MPMA o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo MPMA, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do MPMA entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante Autorização de Cancelamento (Carta de Amência) encaminhada através da Plataforma CENPROT EMPRESA, devendo o MPMA direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº 8.935/94 e nº 9.492/97).

Parágrafo Quarto- Após o envio das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51, do CP); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de

improbidade administrativa - ressarcimento ao erário. multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória - (art. 517. CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados - Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 1º. da Lei nº 9.492/1997 e art. 784, do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (art. 784, do CPC; art. 17-B, da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º, da Lei nº 9.492/1997) - ressarcimento ao erário. multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor- Procon/MA (art. 56, I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (art. 732 e 733, do CPC) a protesto, o MPMA direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, da Lei 9.492/97).

Parágrafo Quinto - O IEPTB fornecerá ao MPMA suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados na Plataforma CENPROT EMPRESAS.

Parágrafo Sexto - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS, objeto do presente termo. bem como o MPMA deverá dar suporte técnico as suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

V – DO REPASSE DE VALORES

CLÁUSULA SEXTA: O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, mediante depósito judicial com os dados do devedor e do processo, constantes na Certidão de Dívida Judicial (CDJ), em boleto a ser extraído no sítio eletrônico do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento (ANEXO II).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente de pena de multa criminal (art. 51. do CP); condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória - (art. 515 e 517. CPC); títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados - Termo de Ajustamento de Conduta e transação (a.1. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 1º. da Lei nº 9.492/1997 e art. 784, do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (art. 784 do CPC. art. 17 B. da Lei nº 8.429/1992 e art. 1º, da Lei nº

9.492/1997) - ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon/MA (art. 56. I e 57, da Lei nº 8.078/1990) e execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (art. 732 e 733. do CPC) por parte do devedor com o MPMA, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos, devendo ser observado o disposto na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - O MPMA direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento. obedecendo aos requisitos legais.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

VI – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do partícipe que deu causa à despesa respectiva.

VII – DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA: Para alcançar o objeto ora pactuado os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, parte integrante deste Termo.

VIII – DOS GESTORES

CLÁUSULA NOVA: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente termo, o **MPMA** designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, Organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

IX – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação. com a conveniência dos seus signatários. Poderá



igualmente ser alterado por termo aditivo, também a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

X – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste documento, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º. da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente termo. única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação. privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 8.771/2016). sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).

- a) As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e as regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O IEPTB. na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (**APRESENTANTE/SACADOR**) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste TCT, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do termo.

Parágrafo Quarto: Caso o IEPTB venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

Parágrafo Quinto: O IEPTB se resguarda o direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Legislação Aplicável.

Parágrafo Sexto: O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

Parágrafo Sétimo: O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB, por órgão independente a mando do IEPTB, o qual averiguará: i) a existência real do vazamento e/ou ii) as limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

Parágrafo Oitavo: As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente termo.

Parágrafo Nono: Tendo em vista que o IEPTB desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste termo, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

- a) Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (ENCARREGADO), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Décimo: O IEPTB poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste termo, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste termo. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º. §5º. da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ao término da relação contratual estabelecida

em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste termo, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

- a) O IEPTB documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente termo, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: Mesmo após o término da vigência deste termo, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste termo.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

XI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

São Luís/MA, 06 de junho de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil –
Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CERTIDÃO DO INSTRUMENTO DE PROTESTO EM CARTÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-45, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3201, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador Geral da Justiça, **EDUARDO JORGE HULUY NICOLAU**, inscrito no CPF: nº xxxxx. **AUTORIZA** aos Tabeliães com atribuição de Protesto do Estado do Maranhão a manterem as Certidões do Instrumento de Protesto e as anexarem as suas respectivas Autorizações de Cancelamento, quando estas forem disponibilizadas por este Credor/Apresentante através CENPROT/CRA-MA.

São Luís/MA, 06 de junho de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente TERMO, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.483.912/0001-45, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3201, Calhau, São Luís/MA. Neste ato representada pelo Procurador Geral da Justiça, **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, inscrito no CPF: nº xxxxx, **AUTORIZA** a Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, a utilizar as plataformas tecnológicas CENPROT/CRA-MA, sob a responsabilidade operacional do INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA), podendo o AUTORIZADO: Apresentar títulos de crédito e outros documentos de dívida para serem protestados; Assinar as ordens de protesto, no caso de entrega física; Efetuar a retirada de títulos antes do protesto, inclusive por meio de arquivo eletrônico; Efetuar o pagamento de emolumentos aos tabelionatos, em nome do apresentante; Assinar carta de pedido de desistência do protesto (retirada sem protesto); Retirar as soluções de títulos nos cartórios; estejam eles pagos, protestados, irregulares, retirados sem protesto, sustados judicialmente ou qualquer outra ocorrência verificada nos Tabelionatos; Emitir Autorizações para o Cancelamento de Protesto (Cartas de Anuências) e dar quitação; Requerer o cancelamento do protesto, assinando os documentos que forem necessários; Solicitar quaisquer certidão, 2ª via ou cópia do Instrumento de Protesto, cópia de recibos, comprovante de entrega de valores devolvidos ao Apresentante; Retirar os Instrumentos de Protesto referente aos títulos protestados em cartório; Recepcionar, por meio físico ou eletrônico, os títulos solucionados, bem como os arquivos retorno de movimentos, mesmo que apresentem data de entrada anterior a data deste credenciamento. Enfim, praticar e assinar todos os atos que venha a ser preciso para o cabal desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer o presente instrumento, conforme o presente Termo de Cooperação Técnica avençado.

São Luís/MA, 06 de junho de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

ANEXO IV

1) PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CENPROT EMPRESAS

O IEPTB recepcionará arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá o município participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.

O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao MPMA na CENPROT EMPRESAS. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CENPROT EMPRESAS.

Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).

O sistema disponibilizado pelo IEPTB também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão.p7s).

As decisões judiciais poderão ser protestadas mediante apresentação de certidão de teor da decisão do respectivo juízo (Certidão de Dívida Judicial - CDJs), de acordo com o modelo definido no Ato Normativo Conjunto-GCGJ Nº 1/2024 (ANEXO I)

2) DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo MPMA impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo MPMA, impreterivelmente, até às 15h50min.

O IEPTB deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o MPMA após as 14h10min.

3) DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

O MPMA e o IEPTB adotarão, para os serviços objeto deste acordo, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wpcontent/uploads/2016/07/Febraban-LayoutCentralizadoV4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo IEPTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPMA na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente na Plataforma CENPROT EMPRESAS mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo IEPTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remessa dos títulos e documentos de dívida através do CENPROT EMPRESAS deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes acordantes para início das operações.



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

Documento Administrativo: PARECER-DGAJA - 2302024



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2302024, **Código de validação:** 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2302024
(relativo ao Processo 75502024)
Código de validação: 8E33DDC8D2

À Secretaria para Assuntos Institucionais.

Senhor Diretor,

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-42ºPJESPSLS2IJ-102024, visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão/IEPTB, que tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, adiante denominada CENPROT EMPRESAS, administrada pelo IEPTB, com vistas a viabilização do protesto judicial;

Instruem o processo os seguintes documentos:

1. MEMO-42ºPJESPSLS2IJ-102024, Exposição de Motivos IEPTB, Ofício nº042/2024-CMDCA, Termo de Cooperação Técnica Nº34/2022 MPPI.
2. ID 8073655 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, encaminhou os autos à Secretaria para Assuntos Institucionais.
3. ID 8148528 - Secretaria para Assuntos Institucionais, encaminhou os autos com o Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, a esta ASSEJUR, para análise.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este



(*) Documento assinado eletronicamente por MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2302024, Código de Validação: 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Tratam os presentes autos de análise de Termo de Cooperação Técnica a ser firmando entre o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão/IEPTB, objetivando a utilização, por parte do MPMA, da plataforma de tecnologia da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, adiante denominada CENPROT EMPRESAS, administrada pelo IEPTB, com vistas a viabilização do protesto judicial.

Pois bem. A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira², enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios, acordos e instrumentos congêneres são caracterizados pela comunhão de interesses das partes (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XXIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2302024, **Código de Validação:** 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

Decreto Federal nº 11.531/2023

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
[...]

XIII - **acordo de cooperação técnica** - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, **sem transferência de recursos** ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS SEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Seção única

Das cooperações sem transferências de recursos ou de bens materiais

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2302024, **Código de Validação:** 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

almejado.

A essência do Termo de Cooperação Técnica é puramente o intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticas operacionais em áreas de interesse comum, objetivando o aprimoramento das atividades institucionais, mediante programas específicos a serem desenvolvidos para contemplar os anseios dos órgãos ou entidades participantes, sem fazer referência a dispêndio de recursos.

Logo, o termo de cooperação técnica deve identificar o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto do ajuste. Diante da vedação de celebração de ajustes genéricos, o acordo de cooperação deve, pois, prever de forma clara e precisa todos os elementos necessários à sua execução.

Dado que o Acordo de Cooperação Técnica não implica repasse de recursos financeiros, aplicam-se a ele apenas as disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, que sejam compatíveis com essa especificidade.

Nota-se, que a minuta de Termo de Cooperação Técnica, está acompanhada de Plano de Trabalho (ID 8148528), elaborados em conformidade com o Art. 184 da Lei nº. 14.133/2021. O plano de trabalho integra a proposta de celebração do Acordo sendo instrumento necessário para caracterizar, no que couber, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas. Do mesmo modo, um requisito prévio e essencial necessário à formalização posterior do presente Acordo, é a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelas partes.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto jurídico relacionado aos ajustes de vontade da pretensa parceria, uma vez que está relacionado a atividade finalística do MPMA.

Ante o exposto, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Sejam os autos encaminhados à SECINST para as seguintes providências, os quais pela sua natureza, dispensam o reenvio a esta Assessoria Jurídica:

Minuta do Termo de Cooperação



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2302024, **Código de Validação:** 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

1.1. Incluir número no Termo de Cooperação Técnica para maior controle;

1.2. Preâmbulo – (...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do **Decreto Federal nº 11.531/2023**, e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições as seguir estabelecidas:

1.3. Corrigir ao longo da minuta “contrato” por “termo”;

1.4. Incluir Cláusula referente à ausência de repasses financeiros

Redação sugerida:

“O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros, de modo que eventual despesa oriunda do ajuste será custeada por dotação orçamentária específica do partícipe que deu causa à despesa respectiva”.

1.5. Incluir Cláusula - Do Plano de Trabalho.

Redação sugerida:

Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, parte integrante deste Termo.

1.6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Sugerimos que seja determinado o prazo de vigência, por exemplo, 4 (quatro) anos, lembrando que o prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com a necessária execução do objeto acordado, prorrogando por meio de aditivo, o que permite reavaliar a manutenção da parceria e evita ajustes sem prazo determinado;

Redação sugerida:

O presente termo terá vigência de ____ anos, a partir da publicação, com a conveniência dos seus signatários. Poderá igualmente ser alterado por termo aditivo, também a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 27 de Maio de 2024 às 14:36 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2302024, **Código de Validação:** 8E33DDC8D2.



Assessoria Jurídica da Administração

1.7 Incluir cláusula - dos gestores

Redação sugerida:

No prazo de _____ dias a contar da celebração do presente termo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

2. Plano de Trabalho

2.1. Corrigir o prazo de vigência do plano de trabalho em consonância com o termo de cooperação;

2.2. Indicar ao final, na assinatura das partes (nome e cargo dos representantes);

3. Sugerimos que a minuta do termo de cooperação técnica e o plano de trabalho sejam encaminhadas a unidade solicitante e ao representante do Instituto para ciência e alterações, se for o caso;

3.1. Que seja juntado documento pessoal do representante do Instituto com poderes para assinar o presente termo;

4. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;

5. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

À consideração superior.

1 Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

2 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 14:36 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
XXXX
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO **DO MARANHÃO**

ASSUNTO: **Exposição de motivos**

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar o interesse do **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MARANHÃO** em celebrar o **Termo de Cooperação** não oneroso com o **MINISTÉRIO PÚBLICO** para viabilizar o envio a protesto dos títulos e outros documentos de dívida por meio da plataforma de tecnologia da

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)**



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

Central Nacional do Protesto (CENPROT), com fundamento na Lei de nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 c/c Provimento de nº. 149 do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 349 e seguintes c/c Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, em seu artigo 724 e seguintes.

O objetivo é possibilitar ao Ministério Público inserir na plataforma os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), representativos de créditos líquidos, certos e exigíveis, as Certidões de Sentença Judiciais Cíveis e Criminais (CDJs) e Certidões de Multa Penal, com trânsito em julgado (art. 515, inciso VI do Código de Processo Civil), para que esses títulos sejam cobrados.

É importante ressaltar, desde logo, que o Termo de Cooperação prevê que serão protestados títulos sem nenhum ônus para o Ministério Público e que os emolumentos cartorários, chamadas “emolumentos e/ou custas”, serão suportados pelos devedores ou responsáveis pelos débitos.

No Termo de Cooperação, o IEPTB-MA ficará responsável pelos procedimentos necessários ao registro do protesto, como a divulgação entre os

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

Serviços de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto para o cumprimento da cobrança.

Uma outra atribuição do IEPTB-MA será dar suporte e treinamento aos Membros e servidores do Ministério Público que ficarão responsáveis por alimentar as informações no sistema.

Com a celebração do Termo de Cooperação, aumentam as possibilidades de o Ministério Público viabilizar o recebimento dos seus créditos, para que possa fazer frente às suas despesas.

Cabe destacar, que o protesto de títulos e outros documentos de dívida é uma ferramenta essencial do século para o sistema de justiça, que é uma busca de melhor eficiência como um todo do Ministério Público. **Melhor execução de orçamentos, melhor gestão de processos e melhor definição de prioridades no âmbito da atuação Ministério Público como um todo.** Não há hoje nenhum óbice ao protesto de tais documentos comprovadores de dívida.

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)**



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

O protesto é ainda, forma extrajudicial, institucionalizada de constrição e de recuperação de crédito, servindo como instrumento de informação relativa ao crédito e de prevenção e solução dos litígios que envolvam obrigações líquidas, certas, exigíveis e representáveis pecuniariamente.

Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o protesto extrajudicial é a medida mais eficaz para cobrança de dívidas.

Com efeito, o STF chegou ao entendimento, no último dia 19 de dezembro de 2024, em sua última sessão do ano, que é legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa.

O colegiado concluiu, a partir do voto da relatora Cármen Lúcia, que tais execuções são mais caras para a Administração Pública do que o valor a ser cobrado. A maioria dos Ministros concordou com a tese, reconhecendo que existem métodos mais eficientes e econômicos para os entes federativos lidarem com dívidas de pequeno valor. A decisão visa desafogar o sistema Judiciário.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

Observa-se que é nítida a aproximação das execuções fiscais e a atividade extrajudicial nesta recente Resolução de nº. 547 do CNJ, de 22 de fevereiro de 2024, que institui medidas de tratamento voltadas à racionalização e eficiência na tramitação de execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário em observância à tese fixada no julgamento do Tema 1184, de Repercussão Geral, do STF, no seguinte sentido: **"É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado"**.

A tese determinou, também, que o ajuizamento de execuções fiscais dependerá de duas providências prévias: 1) a tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e, 2) **o protesto do título**, salvo motivo de eficiência administrativa, mediante comprovação da inadequação da medida ou nos casos de dispensa.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

O uso de alternativas extrajudiciais, como o Protesto de títulos, ganha destaque e a medida representa um avanço significativo na busca por soluções que reduzam o estoque de execuções fiscais pendentes, proporcionando uma Justiça mais eficaz e ágil para todos os brasileiros.

É importante ressaltar, ainda, que referida medida extrajudicial vem sendo adotada pelos os Entes da Federação e Autarquias, objetivando dar efetividade à cobrança da Dívida Ativa, sendo medida recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme consta na Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais¹ – 3ª edição atualizada – 2013.

O protesto extrajudicial de títulos da Fazenda Pública dos entes federados tem sido um mecanismo eficaz e gratuito para a recuperação de crédito e ainda, um grande aliado do Poder Judiciário para **desjudicialização e consequente melhora da prestação jurisdicional.**

¹www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaParaExecucoesFiscaisMunicipais.doc

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)**



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

Portanto, é evidente o caráter oficial do protesto, pois todos os atos são praticados pelo tabelião dotado de fé pública, investido em uma função de “juízo prudencial de qualificação” porque são profissionais do direito (artigo 3º da Lei n. 8.935/94), bem como capaz de exercer e cumprir todas as formalidades imposta pela Lei 9.492/97.

Contando com a apreciação e consequente celebração do Termo de Cooperação, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Luís/MA, ____ de março de 2024.

Respeitosamente,

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL
- SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA)**



CNPJ: 19.920.825/0001-52

Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA)

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO
PRESIDENTE DO IEPTB-MA



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

OFÍCIO

OFÍCIO nº. 042/2024- CMDCA

São Luís, 12 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da 42ª Promotoria de Justiça Especializada
Dr. Rosalvo Bezerra de Lima Filho

Assunto: Multas Judiciais em favor do Fundo da Infância

Senhor Promotor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem por meio deste, solicitar reunião junto a esta Promotoria para dialogar sobre a execução das multas judiciais em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís – MA.

Atenciosamente,

Geyse Bezerra Costa

Presidente do CMDCA/SL

Decreto Municipal nº 58.787 de 16 de dezembro de 2022



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS - CAOCRIM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS – CAOCRIM. E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB.

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato, representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais – CAOCRIM**, neste ato representado por seu Coordenador, o **Promotor de Justiça Dr. Luciano Lopes Nogueira Ramos**, doravante denominado **APRESENTANTE** e o **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB**, com sede em Brasília, na SRTVS Quadra 701, lote 5, bloco A, salas 517/519, Asa Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.766/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. André Gomes Netto identidade civil 096015946, têm entre si, justo e acertado o que se segue:

As partes acima qualificadas, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento de convênio que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, c/c a Lei nº 9.492/97, de 10 de setembro de 1997, com o artigo 517 e seguintes do CPC, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes para troca de arquivos eletrônicos objetivando o envio a protesto de títulos devidos e não pagos até a data de remessa do arquivo, as quais mutuamente outorgam e aceitam, a saber

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da Central Nacional de Serviços Eletrônicos, adiante denominada

CENPROT EMPRESAS, administrada pelo IEPTB a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de certidões judiciais de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51 do Código Penal Brasileiro); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória – (artigo 517, CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados – Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 e artigo 784 do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (artigo 784 do CPC, artigo 17-B da Lei nº 8.429/1992 e artigo 1º da Lei nº 9.492/1997) – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon-MPPI - (artigos 56, I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (artigos 732 e 733 do CPC). Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado do Piauí, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes que serão encaminhados ao APRESENTANTE.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso à CENPROT EMPRESAS se dará através de assinatura eletrônica, mediante utilização de login e senha criados e fornecidos ao APRESENTANTE. A utilização deste meio de acesso será de exclusiva responsabilidade do APRESENTANTE que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar seu uso indevido, valendo referida assinatura como meio de comprovação de autoria e integridade do documento enviado, nos termos do § 2º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51 do Código Penal Brasileiro); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória – (artigo 517, CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados – Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 e artigo 784 do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (artigo 784 do CPC, artigo 17-B da Lei nº 8.429/1992 e artigo 1º da Lei nº 9.492/1997) – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon-MPPI - (artigos 56, I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (artigos

732 e 733 do CPC) para protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição de: a) No ato elisivo do protesto; b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo APRESENTANTE nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Membro do Ministério Público deverá atentar para que a declaração da extinção da multa criminal (art. 51 do Código Penal Brasileiro); ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória – (artigos 515 e 517, CPC); títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados – Termo de Ajustamento de Conduta e transação (artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 e artigo 784 do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (artigo 784 do CPC, artigo 17-B da Lei nº 8.429/1992 e artigo 1º da Lei nº 9.492/1997) – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon-MPPI - (artigos 56, I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (artigos 732 e 733 do CPC) somente ocorra após a juntada do comprovante de seu integral pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventualidade do adimplemento ocorrer no âmbito do Poder Judiciário depois de realizado o protesto, o Membro responsável deverá atentar para a decisão judicial de extinção que ressalve a necessidade de cancelamento do protesto após o condenado realizar o devido pagamento dos emolumentos ao respectivo Tabelionato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento não importará em cancelamento do protesto e dos seus efeitos legais se não houver o pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Nos termos do Parágrafo 1º e 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do APRESENTANTE os dados fornecidos aos Tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e a instrumentalização dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, deverá constar EXPRESSAMENTE no requerimento do APRESENTANTE o motivo para a retirada por remessa indevida, que deverá ser fundamentado em ERRO FORMAL devidamente demonstrado e comprovado pelo APRESENTANTE, sob pena de negativa de retirada por remessa indevida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do APRESENTANTE entender pelo pedido de cancelamento do título em razão do decurso do prazo de prescrição deste, a solicitação deverá ser feita mediante autorização de cancelamento encaminhada através da plataforma CENPROT EMPRESA, devendo o APRESENTANTE direcionar os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, para efetivação do cancelamento (Leis Federais nº8.935/94 e nº 9.492/97).

PARÁGRAFO QUARTO – Após o envio das certidões judiciais de não pagamento de penas de multa criminal (art. 51 do Código Penal Brasileiro); certidões judiciais de não pagamento de condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória – (artigo 517, CPC); certidões de não pagamento de títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados – Termo de Ajustamento de Conduta e Transação (artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 e artigo 784 do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (artigo 784 do CPC, artigo 17-B da Lei nº 8.429/1992 e artigo 1º da Lei nº 9.492/1997) – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; certidões judiciais de não pagamento de multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon-MPPI - (artigos 56, I e 57 da Lei nº8.078/1990) e certidões judiciais de não pagamento em execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (artigos 732 e 733 do CPC) a protesto, o APRESENTANTE direcionará os devedores ao Tabelionato competente para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (Art. 19, Lei 9.492/97).

PARÁGRAFO QUINTO – O IEPTB fornecerá ao APRESENTANTE suporte para fins de treinamento de seus membros e servidores por meio de fornecimento de manual de utilização do sistema aos usuários cadastrados no sistema CENPROT EMPRESAS.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes darão suporte na hipótese de execução da interoperabilidade, sendo que o IEPTB dará suporte técnico relativo à plataforma de tecnologia da CENPROT EMPRESAS, objeto do presente contrato, bem como o APRESENTANTE deverá dar suporte técnico as suas aplicações que se comunicam com a referida plataforma.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES

O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo Tabelionato no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento mediante depósito judicial com os dados do devedor e do processo em boleto a ser extraído no sítio eletrônico do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto, ficarão na posse do Tabelião de Protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida decorrente de pena de multa criminal (art. 51 do Código Penal Brasileiro); condenações no âmbito cível decorrentes ou não de atos de improbidade administrativa – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo, perda de valor pecuniário e multa cominatória – (artigos 515 e 517, CPC); títulos executivos extrajudiciais e judiciais resultantes de acordos celebrados – Termo de Ajustamento de Conduta e transação (artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, artigo 1º da Lei nº 9.492/1997 e artigo 784 do CPC), Acordo de Não Persecução Cível (artigo 784 do CPC, artigo 17-B da Lei nº 8.429/1992 e artigo 1º da Lei nº 9.492/1997) – ressarcimento ao erário, multa civil, dano moral coletivo e multa cominatória; multa administrativa decorrente de órgão de fiscalização do Consumidor - Procon-MPPI - (artigos 56, I e 57 da Lei nº 8.078/1990) e execução de alimentos decorrente de ação de alimentos e de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos movidas pelo Ministério Público (artigos 732 e 733 do CPC) por parte do devedor com o APRESENTANTE, este enviará eletronicamente aos Tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto que se dará a partir da vista do respectivo instrumento de protesto arquivado no Tabelionato, bem como encaminhará o devedor ao Tabelionato para o pagamento dos emolumentos devendo ser observado o disposto da Cláusula Segunda e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O APRESENTANTE direcionará o devedor ao Tabelionato competente para fazer o cancelamento e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidas pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecendo aos requisitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Definições. Para os fins deste Contrato, os termos grafados em letras maiúsculas terão os significados a eles conferidos pelo art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

Legislação Aplicável. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

As Partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los, garantindo mutuamente que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste instrumento.

Finalidade. O IEPTB, na qualidade de OPERADOR, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do CONTROLADOR (APRESENTANTE/SACADOR) e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste Contrato, não devendo ser responsabilizado perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo, arbitral e/ou judicial, exceto na hipótese de descumprimento da Legislação Aplicável ou da instrução lícita do CONTROLADOR, devendo o CONTROLADOR, em todas as demais hipóteses, envidar os esforços necessários a fim de isentar o IEPTB de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo ou arbitral que venha a ser proposto em decorrência do tratamento dos dados pessoais a que teve acesso em razão da celebração do contrato.

Caso o IEPTB venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados ou de qualquer outra violação à LGPD provocado por ação ou omissão comprovada e exclusivamente praticado pelo CONTROLADOR, este deverá reembolsar toda a quantia despendida pelo IEPTB em até 30 (trinta) dias contados do efetivo desembolso do valor, sem prejuízo do seu direito de regresso contra o CONTROLADOR, além do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

O IEPTB se resguarda o direito de recusar, mediante notificação por escrito, qualquer instrução do CONTROLADOR que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Legislação Aplicável.

O CONTROLADOR se obriga, ainda, a notificar por escrito o IEPTB acerca de eventual vazamento de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do descobrimento ou da suspeita da infração.

O CONTROLADOR concorda e anui que, existindo qualquer vazamento ou suspeita de vazamento de dados, ele poderá ser auditado, mediante prévia comunicação do IEPTB, por órgão independente a mando do IEPTB, o qual averiguará i) a existência real do vazamento e/ou ii) as

limitações das responsabilidades de cada parte, visando à adoção de medidas que anulem ou diminuam os efeitos negativos da conduta.

As Partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas de segurança técnica e administrativas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados pessoais tratados com base no presente Contrato.

Requisição dos Titulares de Dados Pessoais. Tendo em vista que o IEPTB desempenha suas prestações na qualidade de OPERADOR, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na LGPD, será redirecionada ao CONTROLADOR em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições. Em caso de não atendimento da requisição por parte do CONTROLADOR, este deverá informar ao IEPTB, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o CONTROLADOR, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (“ENCARREGADO”), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Subcontratação. O IEPTB poderá subcontratar, em todo ou em parte, para o exercício das atividades do tratamento necessárias à execução do objeto deste Contrato, permanecendo integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que por sua vez deve submeter-se a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas no âmbito deste Contrato. Nesse caso, e previamente à formalização da subcontratação, o IEPTB deverá notificar o CONTROLADOR para que este obtenha, junto ao titular dos dados, o consentimento expresso, por escrito, autorizando o eventual compartilhamento de seus dados junto à subcontratada, nos termos do artigo 7º, §5º, da LGPD.

Término da relação contratual. Ao término da relação contratual estabelecida em razão da celebração do presente instrumento, o IEPTB deverá devolver ou deletar a integralidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, conforme instruções do CONTROLADOR, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento ou se de outra forma for permitida pela Legislação Aplicável.

O IEPTB documentará e arquivará as decisões e instruções do CONTROLADOR, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

Subsistência das Obrigações das Partes. Mesmo após o término da vigência deste Contrato, as obrigações das Partes, enquanto agentes de tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para elucidar quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

ANEXO 1 – PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CRA

O IEPTB receberá arquivos contendo os títulos e documentos de dívidas a serem protestados e os remeterá o município participante, conforme o Código de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicada no layout.

O instrumento de protesto será exclusivamente emitido e assinado eletronicamente com utilização de certificação digital e será disponibilizado ao APRESENTANTE na CENPROT EMPRESAS. O cancelamento do protesto também será feito de forma eletrônica com envio de sua autorização através da CENPROT EMPRESAS.

Os títulos e documentos de dívida produzidos e assinados em meio eletrônico poderão ser encaminhados a protesto por meio eletrônico com utilização de assinatura eletrônica (login e senha).

O sistema disponibilizado pelo IEPTB também contemplará um plano de contingência para os casos de impossibilidade na transmissão dos arquivos via portal próprio, que promoverá a recepção, através de e-mail, das solicitações de desistência e cancelamento em formato PDF assinadas com certificação digital (extensão .j.0p7s).

As decisões judiciais poderão ser protestadas mediante apresentação de certidão de teor da decisão do respectivo juízo, da qual constem os seguintes dados:

- Número do processo;
- Valor da dívida;
- Nome, número do CPF ou do CNPJ das partes;
- Endereço das partes;
- Menção ao trânsito em julgado da decisão;
- Data do decurso do prazo para pagamento voluntário.

DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS

1. Os Arquivos Remessa deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

2. Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título. Os Arquivos Desistência (Retirada) do protesto deverão ser transmitidos pelo APRESENTANTE, impreterivelmente, até às 15h50min.

3. O IEPTB deverá disponibilizar os Arquivos Confirmação e Retorno para o APRESENTANTE após as 14h10min.

DO LAYOUT ADOTADO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

O APRESENTANTE e o IEPTB adotarão, para os serviços objeto deste acordo, as especificações técnicas descritas no layout Protesto (<https://manual.crabr.com.br/manual/wpcontent/uploads/2016/07/Febraban-LayoutCentralizadoV4.3-03082010.pdf>), fornecido pelo IEPTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O APRESENTANTE, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere os arquivos previstos no layout, poderá gerá-los diretamente no sistema no CENPROT EMPRESAS mediante a utilização de login e senha previamente fornecidos pelo IEPTB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remessa dos títulos e documentos de dívida através do CENPROT EMPRESAS deverá ser precedida de treinamento e testes, os quais deverão ser dados como suficientes pelas partes acordantes para início das operações.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Piauí

Aparecida Rosa
Administradora p.p.
IEPTB – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil
CNPJ: 03.656.766/0001-17



Ministério Público do Estado do Maranhão

Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau - São Luís (MA)

CNPJ: 05.483.912/0001-85

Telefone: (098) 3219-1600

Detalhes do Processo Administrativo - 7550/2024

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO : MEMO-42^aPJESPSLS2IJ-102024



(*) Documento assinado eletronicamente por ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO em 23 de Abril de 2024 às 10:41 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MEMO-42ªPJESPSLS2IJ-102024, Código de validação: 78FE1C044F.



42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude)

MEMO-42ªPJESPSLS2IJ - 102024

Código de validação: 78FE1C044F

Senhor Procurador-Geral,

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê nos artigos 245/285-C infrações administrativas, cuja sanção correspondente é o pagamento de multa, observado o devido processo legal.

A legitimidade para o cumprimento da sentença ou respectiva execução é do Ministério Público, conforme o artigo 214, § 1º, do ECA. Nesta senda, esta Promotoria de Justiça tem ultimado tais procedimentos.

Em não ocorrendo o pagamento voluntário da multa imposta, é pedido a penhora online junto ao SISBAJUD e, em restando esta frustrada, a penhora física. Não obstante, tem sido registrado a não localização de bens do devedor à penhora, e nesse caso, cabível se faz, em tese, a últimação do chamado Protesto Judicial- Art. 517 do CPC.

Esta Promotoria de Justiça realizou reunião de trabalho com o tabelionato dos Cartórios de Protesto de Letras da capital, com vistas a viabilização do Protesto Judicial, mas recebeu a informação de que o Ministério Público do Estado do Maranhão não possui convênio neste desiderato, de modo a obstar a últimação desse procedimento.

Assim, em um contexto mais exponencial, todas as multas revertidas ao Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, ou mesmo a outros Fundos Públicos, não se mostram aptas ao Protesto Judicial por parte do Ministério Público, por ausência de convênio com os Cartórios de Protesto de Letras, inclusive em todo o Estado do Maranhão.

A partir deste fato, foi apresentada cópia do Convênio existente com o Ministério Público do Estado do Piauí, para servir como paradigma ou modelo a ser eventualmente utilizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

É importante dizer que a últimação desse convênio beneficiará a todas as Promotorias de Justiça, vez que permitirá o respectivo Protesto Judicial, inclusive sem qualquer custo e potencializará a captação de recursos para os Fundos Públicos destinatários, encarecendo a importância da atuação ministerial.

Por tais razões expostas, requer-se a Vossa Excelência apreciar a possibilidade de últimação do convênio em referência, dotando as Promotorias de Justiça da viabilidade no uso efetivo desta ferramenta, sob pena de extinção das muitas execuções de multa, pela simples não localização de bens a penhora, quando, por meio do protesto judicial, ter-se-ia a possibilidade a continuidade da cobrança, na defesa do interesse público.



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO** em 23 de Abril de 2024 às 10:41 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** MEMO-427PJESPSLS2IJ-102024, **Código de Validação:** 78FE1C044F.



42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça Infância e Juventude)

Termos em que se pede deferimento.

Data do Sistema

assinado eletronicamente em 23/04/2024 às 10:41 h (*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA